

MILENA MALTESE ZUFFO

O Regime Jurídico Internacional do Mar: o passado e o futuro

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Dra. Cláudia Perrone Moisés

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2022

MILENA MALTESE ZUFFO

O Regime Jurídico Internacional do Mar: o passado e o futuro

Dissertação de Mestrado apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional Público, sob a orientação da Prof.a. Associada Dra. Claudia Perrone Moisés.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2022

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Maltese Zuffo, Milena

O Regime Jurídico Internacional do Mar: o passado e o futuro ; Milena Maltese Zuffo ; orientadora Claudia Perrone Moisés -- São Paulo, 2022.

305

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Direito do Mar. 2. Liberdade dos Mares. 3. Patrimônio Comum da Humanidade. 4. Biodiversidade Além da Jurisdição Nacional. 5. Década dos Oceanos. I. Perrone Moisés, Claudia , orient. II. Título.

Nome: ZUFFO, Milena Maltese

Título: O Regime Jurídico Internacional do Mar: o passado e o futuro

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr.
Instituição:
Julgamento

Prof. Dr.
Instituição:
Julgamento

Prof. Dr.
Instituição:
Julgamento

Aos meus avós

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Professora Cláudia Perrone Moisés, pelo exemplo de acadêmica e contínua fonte de inspiração. A disponibilidade e incentivo foram, de certo, fundamentais para que prosseguisse meus estudos.

Ao Professor Paulo Borba Casella, pelos diálogos críticos e esclarecedores, por ter aberto sua biblioteca para a minha pesquisa e pela disponibilidade. Uma fonte de admiração pelo exemplo de intelectual e Professor.

Aos Professores Gustavo Ferraz de Campos Monaco, José Augusto Fontoura Costa, Geraldo Miniuci Ferreira Júnior, Ana Maria de Oliveira Nusdeo e Lineide Salvador Mosca pelos preciosos ensinamentos. As discussões, reflexões e acolhimento foram fundamentais para a concretização desta pesquisa.

À Professora Wânia Duleba e ao Professor Edmir Amanajás Celestino, pelo apoio e incentivo contínuos, incluindo a provocação para o desenvolvimento de pensamento crítico sobre as políticas de oceanos.

À Universidade de Munique, essencial para o desenvolvimento da pesquisa e investigação realizada nesta dissertação.

Ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – Largo São Francisco, não apenas por ter possibilitado o meu desenvolvimento acadêmico e pensamento crítico, mas por ter me apresentado aos queridos Carlos Eduardo Carreira, Renan Teles, Felipe Alamino, Isabella Ruiz e Karine Boselli.

À minha mãe, Cássia Carlin Maltese, que nunca mediu esforços para realizar os meus sonhos. Não há palavras para agradecer desde o apoio incondicional até a educação proporcionada. Também agradeço ao meu pai, Luiz Eduardo Zuffo, pela compreensão e apoio prestado.

Aos meus avôs, Humberto e Marlene, pelo apoio e carinho e por terem me proporcionados tios únicos e de total companheirismo, Rosângela e Orlando, que me presenteou com a minha pequena prima Chiara.

Ao meu irmão, Bruno Maltese Zuffo, pelo apoio incondicional e sempre animado. O meu primeiro presente do Universo foi te ter como irmão.

Ao Professor Toshio Fujisaka por sempre me motivar a perseguir a carreira acadêmica.

Aos meus amigos Mariana Janjacom, Izabella Pestana, Janaína Chelloti, Isabela Labre, Stephanie Amantini, Bárbara Aquino, Edi Paiva, Yasmin Verdini, Rodrigo Araldi, Gustavo Gaspar Nogueira, Victor Labate, Pedro Pacheco, Rodolfo Santander, Leonardo Santander, Ricardo Balbas Gyure, José Paulo Naves, Caio Duarte, João Lucas Oliveira e Rodrigo Fabretti pela paciência, persistência e apoio. Agradeço também à amiga Vivian Rocha, que me ensinou a pesquisar ainda na graduação.

Aos meus colegas e amigos dos escritórios em que trabalhei, pessoas com as quais tive o prazer de conviver e tornaram meus dias mais leves e bem-humorados: Amanda Borges, Karina, Marcela Gambardella, Ursula Ribeiro de Almeida, Renan Junqueira e Rubens Moraes.

“Como as teorias parciais que já temos são suficientes para fazer previsões precisas em quase todas as situações, exceto as extremas, a busca pela teoria final do universo parece difícil de justificar em termos práticos. (Vale ressaltar, porém, que argumentos semelhantes poderiam ter sido utilizados não só contra a relatividade como também contra a mecânica quântica, e estas teorias nos deram tanto a energia nuclear como a revolução da microeletrônica!) A descoberta de uma teoria unificada completa, portanto, talvez não ajude na sobrevivência de nossa espécie. Pode ser que ela nem sequer afete nosso estilo de vida. Contudo, desde a aurora da civilização as pessoas não se dão por satisfeitas com a noção de que os eventos são desconectados e inexplicáveis. Sempre ansiamos por compreender a ordem subjacente do mundo. Hoje, ainda almejamos saber por que estamos aqui e de onde viemos. O desejo profunda da humanidade pelo conhecimento é justificativa suficiente para nossa procura contínua. E nossa meta não é nada menos do que uma descrição completa do universo em que vivemos.” (HAWKING, 1942, p. 25)

RESUMO

ZUFFO, M. M. **O Regime Jurídico Internacional do Mar: o passado e o futuro.** 2022. Dissertação Mestrado em Direito – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

O presente estudo tem a finalidade de analisar a eficácia da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar e, assim, identificar o regime jurídico do mar atualmente em vigor. A partir da análise da evolução e desenvolvimento progressivo do Direito do Mar, esta dissertação busca responder à pergunta: teria a Convenção se tornado, de fato, o “código” do Direito do Mar e suas normas se tornado de observância obrigatória a todos os Estados ou teria deixado a Convenção de ser observada e respeitada pelos Estados, de maneira que, apesar do grande número de ratificações, careceria de eficácia no cenário internacional atual? A pergunta será respondida a partir de uma atenta investigação sobre a dogmática a respeito da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, com enfoque especial a sua efetivação e ao regime jurídico aplicado ao Direito do Mar. O trabalho aprofunda o entendimento sobre a evolução do regime jurídico aplicado ao mar no tempo, diferenciando os vários conceitos jurídicos aplicados e aplicáveis, analisando o contexto pré-codificação do Direito do Mar e as tentativas de codificação até a efetiva adoção do texto final da Convenção. A análise realizada tem como objetivo compreender a extensão de sua observância no plano internacional, especialmente no que se refere às regras de patrimônio comum da humanidade. A identificação de uma possível crise na aceitação das normas da Convenção demanda a análise jurisprudencial e da prática dos Estados. Julgados internacionais e declarações unilaterais de Estados foram analisados com o intuito de atingir conclusões sobre a aplicação e efetividade da CNUDM em casos concretos e a identificação do regime jurídico do mar atualmente em vigor. Por fim, a Convenção foi confrontada com os novos desafios de implementação de suas normas, especificamente o desenvolvimento sustentável e a biodiversidade além da jurisdição nacional, buscando-se compreender se a CNUDM é capaz de responder de forma eficiente às novas questões jurídicas que surgem com esses temas.

Palavras-chave: Direito do Mar. Liberdade dos Mares. Patrimônio Comum da Humanidade. Biodiversidade Além da Jurisdição Nacional. Década dos Oceanos.

ABSTRACT

ZUFFO, M. M. **The International Legal Regime of the Sea: the present and the future.** 2022. Dissertação Mestrado em Direito – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

The present study aims to analyze the effectiveness of the United Nations Convention on the Law of the Sea and, thus, identify the legal regime of the sea currently in force. Based on the analysis of the evolution and progressive development of the Law of the Sea, this dissertation seeks to answer the question: would the Convention have become the "code" of the Law of the Sea, and its norms become mandatory for all States? Or would the Convention have ceased to be observed and respected by States so that it would lack effectiveness in the current international scenario despite a large number of ratifications? Identifying a possible crisis in the acceptance of the Convention's norms demands an analysis of the jurisprudence and the practice of the States. The question will be answered from a careful investigation of the dogmatics regarding UNCLOS, focusing on its effectiveness and the legal regime applied to the Law of the Sea. The work deepens the understanding of the evolution of the legal regime applied to the sea over time, differentiating the various legal concepts applied and applicable, analyzing the pre-coding context of the Law of the Sea and the attempts at codification until the effective adoption of the final text of the Convention. The analysis carried out aims to understand the extent of its observance at the international level, especially concerning the principle of the common heritage of mankind. International cases and awards issued by the International Tribunal for the Law of the Sea, the International Court of Justice and the Permanent Court of Arbitration, and unilateral declarations by States were analyzed to reach conclusions on the application and effectiveness of UNCLOS in specific cases and the identification of the legal regime of the sea currently in force. Finally, the Convention was faced with the new challenges of implementing its norms, specifically sustainable development, and biodiversity beyond national jurisdiction, seeking to understand whether UNCLOS can efficiently respond to the new legal questions that arise with these themes.

Keywords: Law of the Sea. Freedom of the Sea. Common Heritage of Mankind. Biodiversity Beyond National Jurisdiction. Ocean Decade.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	3
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. O REGIME JURÍDICO DO MAR ATÉ 1973.....	Erro! Indicador não definido.
2.1. O DIREITO DO MAR ATÉ O SÉCULO XIX.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.1. O TRATAMENTO JURÍDICO DO MAR NO DIREITO ROMANO.....	35
2.1.2. A TEORIA DO MARE LIBERUM.....	44
2.1.3. A TEORIA DO MARE CLAUSUM.....	54
2.1.4. O CONCEITO DE MAR TERRITORIAL.....	63
2.2. A PERCEPÇÃO JURÍDICA DO MAR ALÉM DA EUROPA.....	69
2.2.1. A VISÃO ISLÂMICA DO MAR	79
2.2.2. A ÁSIA ORIENTAL E O DIREITO DO MAR.....	87
2.3. O INÍCIO DA CODIFICAÇÃO DO DIREITO DO MAR.....	95
2.3.1. I CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR ...	104
2.3.2. II CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR..	116
3. A EVOLUÇÃO POSITIVA DO DIREITO DO MAR: A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITO DO MAR	127
3.1. OS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS PARA A III CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR	135
3.2. A III CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR	140
3.3. A CNUDM COMO COSTUME.....	150
3.4. A PARTE XI DA CNUDM.....	159
3.5. AS REGRAS DE SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS.....	166
4. EFICÁCIA E APLICAÇÃO DA CNUDM	174
4.1. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	178
4.1.1. A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA.....	183
4.1.2. O TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA O DIREITO DO MAR	192
4.1.3. CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM.....	201
4.2. DECLARAÇÕES DE ESTADOS E DOCUMENTOS INTERNACIONAIS NÃO VINCULANTES.....	210
4.2.1. RACIOCÍNIO JURÍDICO E TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO	213
4.2.2. A LÓGICA JURÍDICA	214
4.2.3. AS DECLARAÇÕES SELECIONADAS.....	217

4.2.3.1. COMUNICADO CONJUNTO DOS ESTADOS UNIDOS E DA RÚSSIA SOBRE AS REGRAS DE DIREITO INTERNACIONAL REGULAMENTANDO A PASSAGEM INOCENTE (1989).....	218
4.2.3.2 DECLARAÇÃO DA FEDERAÇÃO RUSSA E DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE A PROMOÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL (2016).....	220
4.3. NOVOS DESAFIOS AO USO E À PRESERVAÇÃO DOS MARES E A INFLUÊNCIA NA CONVENÇÃO.....	222
4.3.1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A DÉCADA DAS CIÊNCIAS OCEÂNICAS.....	226
4.3.2. BIODIVERSIDADE ALÉM DA JURISDIÇÃO NACIONAL	232
5. CONCLUSÃO	239
REFERÊNCIAS	242
ANEXO I – TABELA DE CASOS DE DIREITO DO MAR NA CIJ	284
ANEXO II – TABELA DE CASOS DO TIDM	289
ANEXO III – TABELA DE CASOS DE DIREITO DO MAR NA CPA	294

LISTA DE TABELAS

Tabela Anexo I	-Casos analisados pela Corte Internacional de Justiça	284
Tabela Anexo II	-Casos analisados pelo Tribunal Internacional para o Direito do Mar	289
Tabela Anexo III	-Casos analisados pela Corte Permanente de Arbitragem	294

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Área	Fundo oceânico além da jurisdição do Estado costeiro
Autoridade	Autoridade Internacional dos Fundos Oceânicos
CDI	Comissão de Direito Internacional
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CNUDM	Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar
CNUDM I	Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CNUDM II	Segunda Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CNUDM III	Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
CPA	Corte Permanente de Arbitragem
ICSID	O Centro Internacional para Resolução de Controvérsias sobre Investimentos
MARPOL	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios
ONU	Organização das Nações Unidas
TIDM	Tribunal Internacional para o Direito do Mar
UNESCO	A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

1. INTRODUÇÃO

A história pode ser contada por meio do estudo do mar, sendo analisadas as mudanças do nível do mar com a finalidade de entender as migrações, as colonizações e as interações culturais de determinado tempo. Cita-se, nesse sentido, as pesquisas sobre a Era Cenozoica, que foram impulsionadas de forma significativa pela imagem dos ciclos glaciais-interglaciais retirada de sedimentos do fundo do mar¹.

Em verdade, a análise dos usos dos mares evidencia o desenvolvimento e a complexidade da sociedade no tempo. Ao mar sempre foi atribuído função de destaque na história do desenvolvimento da humanidade, tendo sido utilizado desde meio de comunicação até fonte de recursos naturais². Assim, quanto mais complexa a sociedade se tornava, mais usos e papéis de relevância eram destinados ao mar (e.g., estabelecimento de ilhas artificiais).

No campo do Direito, ao investigar as práticas relacionadas ao mar, é possível auferir a evolução da sociedade internacional. O Direito Internacional é um produto do momento em que se insere³ e assim também o é o Direito do Mar, construído – e reconstruído – pelos principais atores internacionais, evidenciando complexos fatores domésticos, transnacionais e internacionais que influenciaram a alteração do regime jurídico do mar em determinado tempo. Portanto, dada a sua importância para todos os Estados, ao examinar o desenvolvimento do Direito do Mar no tempo, é possível observar a evolução da sociedade internacional⁴.

Nota-se, assim, que ao longo do avanço da comunidade internacional, uma tendência do regime jurídico aplicável ao mar ser alterado conforme os interesses econômicos do Estado dominante em cada momento⁵. Isso se deve muito ao fato de que as leis não surgem de forma deslocada da sociedade, mas são influenciadas e moldadas pela política, economia e geografia do momento em que se inserem e o mar, em específico, aparece como um espaço sobre o qual há muitos interesses divergentes dos Estados, uma vez que se mostra relevante tanto para países que são notórias potências marítimas (e.g., Reino Unido) e para países sem litoral, como a Bolívia⁶.

¹ GUNATILAKA, A. Sea-Levels as Historical Time-Markers in Prehistoric Studies. **Journal of the Royal Asiatic Society of Sri Lanka**, v. 45, p. 19-34, 2000, p. 22 e 29.

² RANGEL, V. M. Fundos Oceânicos. In: BEIRÃO, A. P; PEREIRA, A. C. A. **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: FUNAG, 2014, p. 463.

³ CASELLA, P.B. **Direito Internacional no Tempo Antigo**. São Paulo: Atlas, 2012, p. 92.

⁴ HENKIN, L. Politics and the Changing Law of the Sea. **Political Science Quarterly**, v. 89, n. 1, mar. 1974, p. 51.

⁵ SHAW. M. N. **The International Law**. 7ª ed. Reino Unido: Cambridge University Press, 2014, p. 401-403.

⁶ CHURCHILL, R.R. LOWE, A. V. **The Law of the Sea**. 3ª ed. Reino Unido: Manchester University Press, 1999, p. 2-3.

Ao contrário do que se pode pensar, o desenvolvimento do regime jurídico do mar não se iniciou na Grécia, sendo obra genuína dos romanos, que se preocuparam em separar o que era possível de apropriação em *res nullius* e *res communes*, garantindo que o mar pertenceria a esta última classe⁷. Durante o Império Romano, o mar era visto como um bem de grande valia, sendo que seu regime jurídico era modificado para atender aos interesses políticos e econômicos de cada momento⁸. Assim, Gaius defendia que o mar era *res nullius* e, portanto, pertenceria ao primeiro ocupante; Celsus advogava pelo livre uso do mar; e Justiniano⁹ estabeleceu nas Institutas a tese de que o mar e sua margem eram bens comuns a todos os homens e, por isso, não era possível reclamar propriedade¹⁰, sendo o mar aberto ao uso público.

A classificação jurídica do mar foi desenvolvida e melhor trabalhada entre os séculos XVII e XIX, quando houve um confronto entre diversas teses europeias que se propunham a estabelecer um regime jurídico para o mar. Durante o período, há um embate entre a teoria do *mare clausum*, pela qual um Estado poderia alegar soberania no mar, como observado no Tratado de Tordesilhas, e a teoria do *mare liberum*, defendida por Hugo Grotius, que se fundava na percepção de que o mar era *res communes* e, portanto, não cabia arguir soberania neste espaço, assegurando a aplicação do princípio da liberdade dos mares¹¹.

Esse embate de classificação do mar é explicado logo na primeira página do livro de O'Connell como o ponto central que permeia a história do Direito do Mar, decorrente da competição entre o exercício de uma autoridade governamental sobre o mar e a ideia de liberdade dos mares, pode-se pensar esse embate como um pendulo e, assim, observar qual teoria predomina em cada época analisada estaria refletida nas circunstâncias políticas, estratégicas e econômicas particulares de cada período¹², sendo essa análise, portanto, relevante até os dias de hoje. Importante notar, contudo, que, durante os séculos XVIII e XIX, o mar ficou submetido ao regime *laissez-faire*, que melhor atendia aos interesses das potências europeias

⁷ FENN JR., P. T. Justinian and the Freedom of the Sea. **The American Journal of International Law**, v. 19, n. 4, outubro, 1925, p. 718.

⁸ FREEMAN, H. A. Law of the Continental Shelf and Ocean Resources: Na Overview. **Cornell International Law Journal**, v. 3, n. 2, 1970, p. 107.

⁹ Inst. 2, 1 “Et quidem naturali iure communia sunt omnium haec: aer et aqua profluens et mare et per hoc litora maris. nemo igitur ad litus maris accedere prohibetur, dum tamen villis et monumentis et aedificiis absteat, quia non sunt iuris gentium, sicut et mare.” INSTITUTAS DE JUSTINIANO. Latim. Biblioteca de Direito Romano da Universidade de Grenoble. Disponível em <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/Corpus/just2.gr.htm> Acessado em 21 de mai. de 2020.

¹⁰ Inst. 2, 5 “Litorum quoque usus publicus iuris gentium est, sicut ipsius maris: et ob id quibuslibet liberum est, casam ibi imponere, in qua se recipiant, sicut retia siccare et ex mare deducere. proprietates autem eorum potest intellegi nullius esse, sed eiusdem iuris esse cuius et mare, et quae subiacent mari terra vel harena.” INSTITUTAS DE JUSTINIANO. Latim. Biblioteca de Direito Romano da Universidade de Grenoble. Disponível em <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/Corpus/just2.gr.htm> Acessado em 21 de mai. de 2020.

¹¹ FREEMAN, H. op. cit., p. 109.

¹² O'CONNELL. **The International Law of the Sea**. v. 1, Reino Unido: Oxford University Press, 1982, p. 1.

da época, uma vez que o referido regime possibilitava que elas continuassem o comércio marítimo, bem como se comunicassem com suas colônias¹³.

Essa constatação é tida como importante indicativo de que as práticas europeias dominam a história do Direito do Mar até a metade do século XX, tendo os europeus desenvolvido tecnologia marítima sofisticada para garantir a exploração de toda a terra e a descoberta de novas rotas de comércio marítimo, bem como tecnologia naval, que garantia o controle das atividades desenvolvidas nos oceanos¹⁴.

A partir da segunda metade do século XX, há o surgimento das novas potências, notadamente os Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, além do desenvolvimento das ideias nacionalistas e a busca por autonomia econômica dos países em desenvolvimento, todos em confronto com a hegemonia europeia. Neste momento, o uso do mar é intensificado e diversificado, marcado pelos novos avanços tecnológicos e pesquisas científicas que o apontavam como fonte inesgotável de recursos tais como o petróleo, gás e depósito de minerais. Essas mudanças de percepção e uso do mar levaram a um considerável estresse na comunidade internacional e à necessidade de mudanças legais radicais¹⁵.

Os Estados começaram a compreender a necessidade da codificação do Direito do Mar a partir da Liga das Nações¹⁶, em 1919, mesma época em que começaram os planos de codificação de quase todas as áreas do direito internacional. O objetivo central era estabelecer quais eram as regras de direito internacional e, por isso, a Conferência teve um viés muito mais jurídico do que político, mas, mesmo assim, a Conferência de Haia não logrou êxito na codificação do Direito do Mar por um motivo político, qual seja, a pesca já era tida como um assunto político e poucos países estavam dispostos a se comprometer com uma faixa de três milhas para pesca¹⁷.

A relevância estratégica do mar para os países e a influência das mudanças da sociedade internacional na normatização do uso dos mares fez com que o regime jurídico do mar fosse objeto de estudo de muitos juristas. Observa-se, nesse sentido, que o impasse internacional quanto ao regime jurídico aplicado aos mares era de tamanha importância que, após o fim da

¹³ CHURCHILL, R.R; LOWE, A.V. **The Law of the Sea**. 3ª ed. Reino Unido: Manchester University Press, 1999, p. 2

¹⁴ TREVES, T. Historical Development of the Law of the Sea. In: ROTHWELL, D. S. ELFERINK, A. G. O. SCOTT, K. N. STEPHENS, T. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford University Press, 2015. p. 2.

¹⁵ KOH, T. T. B. The Origins of the 1982 Convention on the Law of the Sea. **Malaya Law Review**, v. 29, n. 1, p. 1-19, 1987, p. 4-7.

¹⁶ TREVES, T. Law of the Sea. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2011, §13. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 22 de mai. de 2020.

¹⁷ O'CONNELL. **The International Law of the Sea**. v. 1, Reino Unido: Oxford University Press, 1982, p. 21.

Segunda Guerra Mundial e o estabelecimento da Organização das Nações Unidas (“ONU”), foi criada a Comissão de Direito Internacional (“CDI”) que teve como uma de suas primeiras metas estudar o regime jurídico do mar e propor um tratado vinculante para codificar o Direito do Mar¹⁸.

A codificação do Direito do Mar desponta como um trabalho de difícil realização¹⁹. As pesquisas da CDI culminaram após a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (“CNUDM I”), em 1958, com a adoção das quatro Convenções de Genebra sobre Direito do Mar, que entraram em vigor entre 1962 e 1966 e são conhecidas como as Convenções de Genebra.

No entanto, as Convenções de Genebra já eram consideradas obsoletas no tempo de sua entrada em vigor, uma vez que a aplicação do princípio da autodeterminação dos povos teve como resultado a independência muitos países que não participaram das negociações de referidas Convenções e não concordavam com os textos adotados²⁰. A criação de novos países aliada ao surgimento de novos assuntos no âmbito do Direito do Mar, como a extensão do mar territorial e o alto mar, ocasionou uma demanda internacional por uma nova codificação do Direito do Mar. A ONU começou, então, a organizar novas conferências sobre Direito do Mar.

Após a CNUDM I, celebrou-se a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (“CNUDM II”), em Genebra, a qual terminou sem um acordo final por faltar um voto para a sua aprovação por dois terços dos participantes. Apesar de não ter originado um texto final, a CNUDM II é de suma importância por ter fomentado o debate internacional sobre o mar territorial e a pesca internacional, uma vez que a questão principal tratada foi a extensão do mar territorial sob a perspectiva de embate entre a liberdade de alto mar e a soberania dos Estados sobre o mar²¹.

A exploração dos espaços marítimos além da jurisdição nacional foi discutida com maior profundidade durante a CNUDM II, sendo a partir do pronunciamento do embaixador de Malta²² que ganhou força a ideia de entender o fundo oceânico além da jurisdição do Estado costeiro (a “Área”) como patrimônio comum da humanidade.

¹⁸ TREVES, T. Law of the Sea. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2011, §13-15. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 19 de mai. de 2020.

¹⁹ TREVES, T. Historical Development of the Law of the Sea. In: ROTHWELL, D. S. ELFERINK, A. G. O. SCOTT, K. N. STEPHENS, T. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford University Press, 2015. p. 7-9.

²⁰ KOH, T. T. B. The Origins of the 1982 Convention on the Law of the Sea. **Malaya Law Review**, v. 29, n. 1, p. 1-19, 1987, p. 16.

²¹ JESSUP, P. C. The Law of the Sea Around Us. **The American Journal of International Law**, v. 55, n. 1, jan., p. 104-109, 1961, p. 106.

²² Ver nesse sentido: <http://undocs.org/A/C.1/PV.1515> Acessado em: 22 de mai. de 2020.

A consequência direta do referido pronunciamento foi a adoção das resoluções 2340 (XXII) e 2749 (XXV) pela Assembleia Geral da ONU, que afirmaram as normas de patrimônio comum da humanidade como aquelas que regem os fundos marinhos. O fato de o regime do patrimônio comum da humanidade ter sido proclamado pela Assembleia Geral da ONU em documento anterior à Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (“CNUDM”) não pacificou a discussão sobre sua aplicação universal.

Os anos seguintes foram marcados por discussões cada vez mais complexas no âmbito do Direito do Mar. Nesse contexto, nota-se que o trabalho desenvolvido, em 1968, pelo Comitê dos Fundos Oceânicos, vinculado à Assembleia Geral da ONU, foi utilizado para dar origem ao Comitê Preparatório para a Terceira Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar (“CNUDM III”)²³. O citado trabalho versava sobre o desenvolvimento, de acordo com o regime de patrimônio comum da humanidade, de um regime e um mecanismo de exploração dos recursos minerais encontrados nas áreas além da jurisdição dos estados costeiros.

Diferente da CNUDM II, a CNUDM III deu origem a um texto final, a CNUDM, que foi adotada por 130 votos a 4 e entrou em vigor em 1994. A mencionada Convenção sofreu alterações em 1994, por meio da adoção do Acordo de Implementação da Parte XI da Convenção, que trata sobre os fundos marinhos internacionais. O Acordo em referência teve como objetivo revisar a maior parte dos elementos da Parte XI da Convenção e os anexos relacionados, sendo que a Resolução 48/263 da Assembleia Geral da ONU, de 1994, afirmou que o Acordo deveria ser interpretado e aplicado junto com a Parte XI como um único documento²⁴.

A CNUDM é também composta por resoluções a ela anexadas, que entraram em vigor junto com a Convenção. A primeira resolução anexada diz respeito à Comissão Preparatória para a Autoridade Internacional dos Fundos Oceânicos (“Autoridade”) e para o Tribunal Internacional para o Direito do Mar (“TIDM”). A segunda, diz respeito às atividades dos investidores pioneiros, relacionadas à exploração de nódulos polimetálicos, sendo importante notar que foi outorgado à Comissão Preparatória certos poderes para regular a atividade de mineração até o estabelecimento da Autoridade.

²³ TREVES, T. Historical Development of the Law of the Sea. In: ROTHWELL, D. S. ELFERINK, A. G. O. SCOTT, K. N. STEPHENS, T. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Oxford: Oxford University Press, 2015. p. 14.

²⁴ ROSENNE, S. GEBHARD, J. Conferences on the Law of the Sea. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008, §45. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 22 de mai. de 2020.

A CNUDM é um dos documentos internacionais vinculantes com maior número de ratificações, contando com 168 países membros. O grande número de ratificações da CNUDM é atribuído, em parte, pelo fato de que muitas das regras que ali foram codificadas já faziam parte do direito costumeiro²⁵.

Ainda sobre os dispositivos da CNUDM, grande parte da Convenção já consistia em direito costumeiro à época de sua adoção²⁶, a CNUDM não foi aceita por parte relevante da comunidade internacional, citando-se, nesse sentido, os Estados Unidos, Peru, Venezuela, Sudão do Sul, Turquia, Líbano, Cazaquistão, Uzbequistão, Turcomenistão, Tadjiquistão e Quirguistão. Ademais, a CNUDM ainda não foi ratificada por Colômbia, Líbia, República Centro Africana, Etiópia, Burundi, Emirados Árabes, Irã, Afeganistão, Butão, Camboja e Coréia do Norte.

Estes países optaram por não aderir ao texto final por diferentes motivos, entre os mais relevantes, encontra-se a adoção do regime do patrimônio comum da humanidade para reger a exploração dos fundos oceânicos; que foi, inclusive, o motivo alegado pelos Estados Unidos para não ratificar a CNUDM, como evidenciado no discurso proferido pelo ex-Presidente dos Estados Unidos, Ronald Reagan sobre o tema²⁷.

A decisão dos Estados Unidos de não aderir à CNUDM foi melhor explicada em 1984, no artigo publicado por James L. Malone, que participou do governo Reagan como Secretário Adjunto de Estado para Oceanos, Meio Ambiente Internacional e Assuntos Científicos e foi o representante especial do presidente americano na conferência que antecedeu a Convenção. Em seu artigo, Malone explica que os Estados Unidos não poderiam aceitar o regime do patrimônio comum da humanidade porquê significaria a aceitação de uma nova ordem econômica internacional, que este ato feriria interesses econômicos e de segurança vitais para o país, bem como os princípios econômicos que fundaram a democracia naquele país; os Estados Unidos entendiam que não poderiam entregar a administração dos recursos dos oceanos e outras fronteiras não exploradas a novas entidades multinacionais controladas pelos países tidos como do terceiro mundo e pelos países do bloco socialista²⁸.

²⁵ CHURCHILL, R.R. LOWE, A. V. **The Law of the Sea**. 3ª ed. Reino Unido: Manchester University Press, 1999, p. 24-25.

²⁶ KÖNIG, D. Marine Environment, International Protection. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2013, §24. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 22 de mai. de 2020.

²⁷ Ver <http://www.jag.navy.mil/organization/documents/Reagan%20statement%20on%20US%20participation%20in%20the%20Third%20United%20Nations%20Conference%20on%20the%20Law%20of%20the%20Sea.pdf> nesse sentido: Acessado em 21 de mai. de 2020.

²⁸ MALONE, J. L. Who needs the Sea Treaty? **Foreign Policy**, n. 54 (primavera), p. 44-63, 1984, p. 45 e 46.

Assim, aceitar a regra do patrimônio comum da humanidade em um texto internacional vinculante também significaria aceitar a então discutida nova ordem econômica mundial e a atuação dos países recém independentes. Apesar de ainda não a ratificar, os Estados Unidos passaram os últimos anos monitorando a CNUDM, sendo o país dividido entre àqueles que defendem a posição tomada por Reagan e àqueles que entendem que já seria o momento de ratificar a Convenção²⁹.

Em 2012, o tema voltou a ser discutido no Congresso dos Estados Unidos (no Comitê de Relações Internacionais), após ter sido apontado pelo então presidente George W. Bush como um dos tratados internacionais que necessitava urgentemente ser ratificado pelo país³⁰. Apesar do apoio do Presidente do Comitê Internacional à época, o Senador John F. Kerry, que entendia que a ratificação da Convenção atenderia aos interesses econômicos e de segurança estratégica dos Estados Unidos³¹, por 34 votos contrários, a Convenção foi rejeitada pelo Senado dos Estados Unidos. Merece destaque, nesse sentido, a carta encaminhada pelo Senador Rob Portman, que defendeu a não ratificação da CNUDM pelo fato de existirem muitas regras abertas, que dependeriam de regulamentações posterior e deixariam grande margem de interpretação ao TIDM; e pelo fato de que o país ficaria vinculado às regras emitidas pela Autoridade e pelas decisões do TIDM, sem garantia de que esses regulamentos e decisões de fato atenderiam aos interesses norte-americanos³².

No entanto, esse não é o único motivo pelo qual a CNUDM não foi ratificada por outros países, como por exemplo, a existência de conflitos antigos, como a disputa pelo Mar Egeu entre Turquia e Grécia. Estes países discutem vários aspectos referentes aos direitos sobre o mar, como a extensão do mar territorial, a delimitação da plataforma continental e a exploração do espaço aéreo. O assunto é explicado por ambos os países no site oficial de cada governo, sendo que a Turquia deixa claro que as pretensões da Grécia junto à CIJ, em 1976, foram rejeitadas pela Corte, assim como que qualquer pretensão de aumento da extensão do mar territorial para além de 6 milhas não poderia ser aceita, uma vez que a Grécia ficaria com uma

²⁹ Ver nesse sentido: Moore, J. N. **Testimony of John Norton Moore: United States Adherence to the Law of the Sea Convention: A Compelling National Interest**. 2004. Disponível em: <https://colp.virginia.edu/sites/colp.virginia.edu/files/house-testimony.pdf> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

³⁰ Ver nesse sentido: <https://www.foreign.senate.gov/imo/media/doc/Committee%20Statement%20of%20Senator%20Luga%205-23-20121.pdf> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

³¹ FERRY, J. F. **Opening Statement of Ho. John F. Ferry**, US Senator from Massachusetts. 2012. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/CHRG-112shrg77375/html/CHRG-112shrg77375.htm> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

³² PORTMAN, R. **Senators Portman and Ayotte Sink Law of the Sea Treaty**, 2012. Disponível em: <https://www.portman.senate.gov/newsroom/press-releases/senators-portman-and-ayotte-sink-law-sea-treaty> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

porção maior do Mar Egeu³³. A Grécia, por outro lado, chama atenção para as reivindicações turcas sob a plataforma continental do Mar Egeu, apontando que o caso levado à CIJ não representaria uma perda de fato, uma vez que o mérito não foi analisado porque a Corte se declarou incompetente³⁴.

Ainda sobre esse ponto, o que mais chama atenção é que ambos os governos deixam muito clara a forma como a CNUDM se relaciona com essa disputa. A Grécia ratificou a convenção por meio da lei nacional 2321/1995 e utiliza os dispositivos da CNUDM para argumentar seus direitos de estender a plataforma continental para 200 milhas náuticas, bem como estender o mar territorial de acordo com o artigo 121 da Convenção.

A Turquia busca deixar claro a não aplicação da CNUDM ao caso concreto, disponibilizando, inclusive, os dois tratados bilaterais assinados entre ambos os países e que deveria orientar os direitos dos países sobre o Mar Egeu. Nesse sentido, quando a Grécia assinou a convenção, a Turquia prontamente encaminhou uma declaração ao Secretário Geral da ONU para afirmar que não concordava com os dispositivos ali contidos e que a adesão da Grécia ao documento internacional em nada poderia afetar a disputa de ambos os países pelo Mar Egeu³⁵. Considerando que as questões de ambos os países continuam sem resolução, é pouco provável que a Turquia venha a ratificar a CNUDM em breve, principalmente quando observa-se o aumento da tensão entre os países, em 2020, após a Turquia intensificar as perfurações de petróleo no oeste do Chipre.

Por outro lado, a Venezuela decidiu pela não ratificação da CNUDM em razão da adoção da regra de equidistância para delimitação do mar territorial e o fato de que a CNUDM não permite que os Estados façam reservas às suas regras. Em linhas gerais, a Venezuela não concordava com as regras de delimitação do mar territorial, a definição de ilha adotada na CNUDM e com as regras de criação do TIDM, uma vez que estas questões poderiam influenciar desfavoravelmente a disputa existente com a Colômbia pela Golfo da Venezuela³⁶. As regras estabelecidas na CNUDM seriam desfavoráveis para a Venezuela porque o país pleiteia o reconhecimento da extensão de mar territorial em relação à ilha Los Monjes, que não é habitada,

³³ REPÚBLICA DA TURQUIA. Ministério das Relações Exteriores. **Background Note on Aegean Disputes**. Disponível em: <http://www.mfa.gov.tr/background-note-on-aegean-disputes.en.mfa> Acessado em: 24 de mai. de 2022.

³⁴ GRÉCIA. Ministério das Relações Exteriores. **Greek-Turkish dispute over the delimitation of the continental shelf**. Disponível em: <https://www.mfa.gr/en/issues-of-greek-turkish-relations/relevant-documents/delimitation-of-the-continental-shelf.html> Acessado em 24 de mai. de 2022.

³⁵ As declarações estão disponíveis em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetailsIII.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXI-6&chapter=21&Temp=mtdsg3&clang=_en#EndDec Acessado em 24 de mai. de 2022.

³⁶ JAFFÉ, A. The Law Applicable on the Continental Shelf and in the Exclusive Economic Zone: The Venezuelan Perspective. **Ocean Yearbook Online**, v. 25, n. 1, p. 475-480, 2011, p. 475.

caso a reclamação venezuelana fosse aceita, a Colômbia teria uma redução em seu mar territorial, que poderia passar de 12 milhas náuticas até o arquipélago para apenas 9 milhas; além disso, os países também discutem a fronteira marítima no Golfo da Venezuela, sendo que a Colômbia defende a aplicação do princípio da equidistância, enquanto a Venezuela rejeita a possibilidade de aplicação do princípio e argumenta que teria jurisdição sobre o Golfo inteiro com base em circunstâncias especiais e soberania histórica sobre a área³⁷.

Assim, a opção de estabelecer um regime específico para a exploração de recursos minerais localizados nos fundos oceânicos internacionais não é o único motivo pelo qual a Convenção não foi ratificada e certamente há outras questões que colocam a eficácia da CNUDM em discussão na atualidade. Nesse contexto, é necessário esclarecer que este estudo não tem como objetivo compreender apenas a posição dos Estados Unidos em relação ao regime do patrimônio comum da humanidade, uma vez que o país reconheceu diversas vezes a relevância da Convenção para a codificação e o estabelecimento de um regime jurídico dos mares, fato que será abordado ao longo deste trabalho.

Nesse sentido, nota-se que a discussão atual sobre a validade e eficácia da CNUDM para responder aos interesses dos Estados e manter a paz nos oceanos foi um desdobramento do caso do Mar do Sul da China, julgado pela Corte Permanente de Arbitragem (“CPA”) em 2016, quando a China se recusou a participar dos procedimentos arbitrais, não reconheceu a validade da decisão proferida pela Corte e defende que parte significativa do Mar do Sul da China consiste em águas interiores, provando como reação da comunidade internacional, na medida em que o posicionamento chinês ameaçaria a liberdade dos mares. Nesse sentido, o caso será abordado de forma específica neste trabalho.

Além do fato de que alguns países com atuação internacional significativa não estão vinculados às normas da Convenção, é importante notar que o regime jurídico do mar não se restringe à CNUDM, possuindo papel de destaque os acordos regionais sobre o uso e a preservação dos mares.

Cabe destacar que a maior parte dos acordos regionais que versa sobre a proteção do meio ambiente marinho antecedem a CNUDM, sendo notório exemplo a primeira convenção a tratar do tema da poluição por derramamento de óleo no mar, datada de 1954, que sofreu adendos que levaram à adoção, em 1973, da Convenção da Organização Marítima Internacional para a

³⁷ EWELL, J. The Twelve Mile Territorial Sea: New Focus for Conflict in the Caribbean. *Caribbean Studies*, v. 18, n. 3/4 (Oct. 1978-jan. 1979), p. 69-87, p. 73-74.

Prevenção da Poluição por Navios (“MARPOL”)³⁸. Nos últimos anos, têm tido destaque os acordos que decorrem da Declaração de Estocolmo de 1972 e do Programa para os Mares Regionais da ONU³⁹.

Portanto, ainda que a CNUDM se apresente como a constituição dos mares, sendo o tratado que determina as regras gerais norteadoras do Direito do Mar, esse campo do Direito não se resume a essa Convenção, que necessita de e é completada por outros tratados (especialmente de documentos regionais) para melhor aplicação.

Apesar da Convenção ter sido considerada como um documento completo e minucioso por muito tempo, nos últimos anos, devido aos avanços tecnológicos e às descobertas de novos usos para os mares, a Convenção apresentou lacunas quanto ao regime jurídico aplicável a determinadas partes do mar⁴⁰. Nesse contexto, foram abertos novos fóruns de discussão multilateral para obter um consenso sobre o regime aplicável a essas áreas.

No âmbito das novas discussões que se colocam no Direito do Mar, é importante notar o desejo de pactuar uma nova convenção que trataria especificamente sobre o tema da biodiversidade além da jurisdição nacional, esta intenção foi expressa na Resolução da Assembleia Geral da ONU n. 72/249, de 24 de dezembro de 2017, na qual restou claro o intuito de firmar novo tratado neste âmbito em complemento à CNUDM⁴¹.

Sob os auspícios da ONU, os Estados se comprometeram a discutir as questões colocadas na Agenda 2030, especificamente o objetivo 14 que trata do uso sustentável dos oceanos, dos mares e os recursos marinhos. Em decorrência disso, em 2017, os Estados se reuniram em Nova Iorque para a primeira Conferência sobre os Oceanos, na qual os Estados afirmaram a importância da CNUDM como documento que prevê a estrutura legal para a conservação e uso sustentável de oceanos e seus recursos, bem como comprometeram-se a engajar-se ativamente nas discussões e intercâmbio de perspectivas no Comitê Preparatório estabelecido pela Resolução da Assembleia Geral da ONU n. 69/292 para o desenvolvimento de um novo tratado sobre biodiversidade além da jurisdição nacional⁴².

³⁸ KÖNIG, D. Marine Environment, International Protection. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2013, §3. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 21 de mai. de 2020.

³⁹ BAKER, B. SHARE, A. Regional Seas, Environmental Protection. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2013, §§1-4. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 21 de mai. de 2020.

⁴⁰ TREVES, T. Evolution and Present Problems of the Law of the Sea. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**, ano 103, v. 103, n. 125-130, jul./dez. 2017, p. 541.

⁴¹ Ver nesse sentido: <http://undocs.org/en/a/res/72/249> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

⁴² Ver nesse sentido: <https://oceanconference.un.org/callforaction> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

Nesse cenário, os Estados têm experimentado especial dificuldade em encontrar um consenso sobre o regime jurídico aplicável aos recursos genéticos⁴³. Na verdade, conforme apontado pelo resumo da terceira sessão de discussões sobre a nova convenção, redigido pelo presidente do Comitê Preparatório criado pela ONU, o Embaixador Extraordinário da Missão Permanente de Trinidad e Tobago na ONU, Sr. Eden Charles⁴⁴, os países divergem (como o fizeram à época da CNUDM) quanto à adoção da regra contida no regime do patrimônio comum da humanidade e no princípio da liberdade do alto mar⁴⁵.

Assim, considerando que após 26 anos da entrada em vigor da CNUDM, a discussão que se coloca entre os Estados continua sendo a aplicação do regime do patrimônio comum da humanidade ou da liberdade do alto mar para reger as atividades realizadas no fundo oceânico internacional, a pergunta que se busca responder é até que ponto pode ser atribuído à Convenção a característica de magna-carta dos mares.

Em um ambiente em que se discute qual será o regime jurídico aplicável ao uso do mar, é necessário compreender até que ponto as regras contidas na CNUDM já se tornaram costumes ou se foram abandonadas de forma tal que parte das regras ali contidas já não correspondem à prática dos Estados. Portanto, se mostra relevante compreender a efetividade da CNUDM, especialmente em relação aos desafios de aceitação e implementação de suas normas, para concluir quanto à possibilidade de aplicação universal de suas regras, incluindo sobre a aplicação do regime do patrimônio comum da humanidade.

Assim, a presente pesquisa tem a finalidade de analisar a eficácia da CNUDM, identificando o regime jurídico do mar atualmente em vigor. O objetivo último consiste em identificar a relação entre o número de ratificações da Convenção e seu efetivo uso, buscando, assim, compreender a extensão de sua observância no plano internacional, especialmente no que se refere ao regime do patrimônio comum da humanidade. A análise realizada contribui para aprofundar o entendimento sobre a evolução do regime jurídico aplicado ao mar no tempo, diferenciando os vários conceitos jurídicos aplicados e aplicáveis.

Nesta perspectiva, o trabalho é inicialmente dividido entre a análise da fase pré-codificação e a negociação e adoção do texto final da CNUDM. Em um terceiro momento, busca-se

⁴³ TREVES, T. op. cit., p. 542.

⁴⁴ Em 2015, o Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Trinidad e Tobago, Sr. Eden Charles, foi nomeado presidente do comitê preparatório pelo presidente da 69ª sessão da Assembleia Geral da ONU, nos termos do parágrafo 1(d) da Resolução 69/292 da Assembleia Geral da ONU. Ver nesse sentido: https://www.un.org/depts/los/biodiversity/prepcom_files/PrepCom_1_Chair's_Overview.pdf

⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Chair's overview of the third session of the Preparatory Committee**, p. 4. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/biodiversity/prepcom_files/Chair_Overview.pdf Acessado em: 21 de mai. de 2020.

compreender o grau de adesão dos países às normas da Convenção, identificando não apenas se as normas ali contidas podem ser consideradas direito costumeiro, mas também como a Convenção responde às necessidades atuais da comunidade internacional, especialmente em relação aos anseios de desenvolvimento sustentável.

O capítulo em que se analisa a aplicação da CNUDM é extremamente caro para o presente trabalho, uma vez que a análise da efetividade do acordo internacional pressupõe a avaliação de seus resultados concretos⁴⁶. Esses resultados da CNUDM poderão ser verificados, por exemplo, na forma como a Convenção tem sido aplicada pelas cortes internacionais e na percepção dos Estados membros frente às suas regras, o que poderá ser identificado por meio da análise das novas tendências do direito do mar. A partir da análise das negociações do regime jurídico aplicável à biodiversidade além da jurisdição nacional e como o regime do patrimônio comum da humanidade é aplicado nesse contexto, será possível identificar também uma eventual crise de implementação das normas da Convenção. Ao final, deseja-se compreender não só as leis internacionais aplicadas ao mar, mas identificar a postura adotada pelos Estados no que toca o regime jurídico do mar.

⁴⁶ HECK, M. **A efetividade das convenções da organização marítima internacional (OMI) em face da poluição marítima por óleo causada por navios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 247.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objetivo compreender se as regras estabelecidas na CNUDM se tornaram costume ou se foram abandonadas de tal forma que parte das regras ali contidas já não correspondem à prática dos Estados. Nesse âmbito, foi analisada a evolução histórica do Direito do Mar com o intuito de compreender a origem das normas que compõem a Convenção, bem como abranger a percepção jurídica do mar para a sociedade internacional.

Considerando que um dos grandes desafios do Direito do Mar na atualidade é a posição da China em relação à decisão arbitral emitida pela CPA no caso do Mar do Sul da China, em 2016, a pesquisa seria incompleta se analisasse apenas o desenvolvimento do Direito do Mar a partir da Europa. Nesse aspecto, também foi analisado o desenvolvimento da matéria nos países islâmicos e nos países asiáticos.

A partir da análise realizada, restou claro que a Convenção tem sido considerada como um documento internacional que reflete a prática comum dos Estados e estabelece as diretrizes para o uso sustentável do mar. Nesse contexto, a antiga preocupação sobre se o regime do patrimônio comum da humanidade seria de fato aceito pelos Estados na fase de implementação da Convenção parece ter sido superada, sendo este fato evidenciado na inclusão da teoria do regime do patrimônio comum da humanidade no texto que está sendo discutido no âmbito da Conferência da ONU sobre biodiversidade além da jurisdição natural, o qual estenderia a aplicação do regime à biodiversidade encontrada na coluna d'água. Assim, a posição praticamente isolada dos Estados Unidos de não ratificar a Convenção por entender que a Parte XI não corresponde aos seus interesses não é capaz de enfraquecer a CNUDM, mas apenas viabiliza a discussão sobre o país se apresentar como um opositor permanente ao regime do patrimônio comum da humanidade.

Considerando, ainda, o desejo dos países em estabelecer uma ordem jurídica que facilitaria a comunicação e promoveria o uso pacífico dos oceanos por meio da CNUDM, o capítulo 4 deste trabalho evidenciou a ampla aceitação da Convenção pelos países, de modo que ela é efetivamente reconhecida como o tratado internacional que estabelece o atual regime jurídico dos oceanos. Nesse sentido, não é possível afirmar que haveria uma crise de aceitação das normas da Convenção, mesmo porque as declarações emitidas pela própria China após a divulgação da decisão arbitral desfavorável a ela são no sentido de que o país continua concordando com os termos da CNUDM e a reconhece como a constituição dos oceanos.

É inegável a importância da China na comunidade internacional, bem como a manutenção da navegabilidade do Mar do Sul da China. Assim, este trabalho não diminui a

situação jurídica e tensão causada pelos desdobramentos do caso do Mar do Sul da China. Contudo, uma análise minuciosa dos argumentos evidenciados pela comunidade científica chinesa, aliado aos novos desafios que a Convenção tem enfrentado, que incluem o estabelecimento de um regime jurídico para a biodiversidade além da jurisdição nacional e a promoção do desenvolvimento sustentável em relação aos oceanos, por meio da Década das Ciências Oceânicas, leva à conclusão que a verdadeira questão atual que deve ser enfrentada pela Convenção é em relação à implementação prática de suas normas.

Em relação à China, o país apresenta uma forma peculiar e própria de interpretar as regras da Convenção, trazendo a discussão se declarações unilaterais poderiam ser suficientes para estabelecer reservas à Convenção e, em especial, à Parte XV sobre resolução pacífica de controvérsias. Até o momento, essa narrativa não parece ser a prática comum dos Estados parte da Convenção. Adicionalmente, o argumento principal chinês de que o país deteria títulos históricos sobre as zonas marítimas que tem reclamado também não seria uma questão de aceitação da Convenção, mas de interpretação e aplicação de suas normas. O conflito estaria em analisar a relação da Convenção com eventuais regras anteriores e que não teriam sido expressamente incluídas em seu texto, como títulos históricos em zonas econômicas exclusivas e plataforma continental.

É necessário destacar, neste momento, que o estudo promovido por um Estado membro da Convenção sobre a eventual necessidade de propor internacionalmente a renegociação do regime jurídico dos oceanos, i.e., a Convenção como um todo, foi realizado pelo Reino Unido e devidamente abordado neste trabalho. A conclusão a que o Reino Unido chegou não foi diferente daquela encontrada neste trabalho: o caso do Mar do Sul da China é, até o momento, uma situação isolada na história do desenvolvimento progressivo do Direito do Mar e não justificaria os riscos à estabilidade jurídica envolvidos em uma renegociação de toda a Convenção.

Isso não significa, no entanto, que a CNUDM passa por tempos tranquilos. Se nos anos anteriores a maior dúvida era em relação à aceitação efetiva dos Estados sobre as normas da Convenção, o grande desafio da atualidade é implementar as normas propositalmente deixadas em aberto e gerais da Convenção. Não se discute que a Convenção tenha previsto as normas orientadoras do desenvolvimento sustentável dos mares, em especial a Parte XII, sobre a proteção e preservação do meio ambiente marinho. Contudo, atualmente, essas regras se apresentam para a comunidade internacional como normas de eficácia limitada, uma vez que há um dever geral de preservação do meio ambiente, que inclui o dever dos Estados costeiros de adotar medidas administrativas e legais de preservação nas zonas marítimas sobre sua

jurisdição, mas não há um padrão internacional estabelecido a ser seguido de forma a possibilitar o efetivo acompanhamento do cumprimento das normas da CNUDM.

É natural, considerando o desenvolvimento progressivo da matéria, que novas discussões sobre a implementação das normas da Convenção surjam nos fóruns internacionais, especialmente considerando que esta é a década propícia para que essas discussões ocorram. A identificação da necessidade da conferência para negociação de uma nova convenção, no âmbito da CNUDM, para a biodiversidade além da jurisdição nacional surge como um feliz exemplo da identificação de uma lacuna na Convenção pois as regras atuais, considerando as limitações de implementação que apresentam, não atenderiam aos interesses dos Estados.

Assim, resta claro que este é um momento em que novos desafios são colocados à Convenção pelos novos usos e pelas novas descobertas científicas em torno do mar, que a colocam em evidência na implementação de desenvolvimento sustentável e reafirmam a sua aceitação praticamente universal entre os países. As normas da Convenção não necessitam, nesse contexto, de alteração para o estabelecimento de um novo regime jurídico, mas certamente de regras de implementação para atingir a total eficácia e atender aos novos interesses e preocupações da comunidade internacional.

REFERÊNCIAS

ABELENDÁ, V. **El agua res commune ómnium: interdictos y acciones procesales romanas em defesa de su acceso y conservación**. 1ª ed. Argentina: Eudeba, 2015.

AKASHI, K. Cornelius Van Bynkershoek (1673-1743). In: FASSBENDER, B PETERS, A. **The Oxford Handbook of the History of International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2012.

ALCORÃO. Português. As Abelhas. Tradução de Centro Islâmico Brasileiro. Disponível em: http://www.centroislamico.com.br/viewpage_kuran.php?page_id=12 Acessado em 30 de out. de 2020.

ALEXANDROWICZ, C. H. **The Law of Nations in Global History**. Reino Unido: Oxford University Press, 2017.

ALEXANDROWICZ, C. H. Freitas versus Grotius. **British Year Book of International Law**, v. 35, p. 162-182, 1959.

ALMEIDA, E. A. MARTINELLI, J. P. Delitos Culturalmente Motivados e Direito Penal. In: SOUZA, R. C. A. F. **Intolerância e Direito Penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

AMOS, J. One-fifth of Earth's ocean floor is now mapped. **BBC News**, 21 de junho de 2020. Ciências. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/science-environment-53119686> Acessado em 18 de abr. de 2022.

ANAND, R. P. Changing Dimensions of International Law: An Asian Perspective. In: **Collected Courses of the Xiamen Academy of International Law**. Holanda: Martinus Nijhoff, 2006.

ANAND, R. P. Marine Practice in South-East Asia until 1600 A. D. and the Modern Law of the Sea. **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 30, n. 2, p. 440-454, 1981.

ANAND, R. P. **Origin and Development of the Law of the Sea: History of International Law Revisited.** Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 1983.

ANDREONE, G. The Exclusive Economic Zone. ROTHWELL, D. et al. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea.** Reino Unido: Oxford University Press, 2015.

AOKI, H. Nobushige Hozumi: A Skillful Transplanter of Western Legal Thought into Japanese Soil. In: RILES, A. **Rethinking the Masters of Comparative Law.** Reino Unido: Hart Publishing, 2001.

ARRUDA, B. S. Resumo das Preleções de Direito Internacional Público. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, v. 23, p. 19-187, 1927.

AUSTIN, T. et al. Defining Interdisciplinarity. **PMLA**, v. 11, n. 2, p 271-282, 1996.

AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS OCEÂNICOS. **Decision of the Council of the International Seabed Authority requesting an advisory opinion pursuant to Article 191 of the United Nations Convention on the Law of the Sea.** Jamaica, 2010. Disponível em <https://www.isa.org.jm/files/documents/EN/16Sess/Council/ISBA-16C-13.pdf> Acessado em 10 de mai. de 2022.

BAIN, W. The medieval contribution to modern international relations. In: BAIN, W. **Medieval Foundations of International Relations.** Estados Unidos: Routledge, 2017.

BAKER, B. SHARE, A. Regional Seas, Environmental Protection. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law.** Reino Unido: Oxford University Press, 2013. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 21 de mai. de 2020.

BARCIA TRELLES, C. Fernando Vázquez de Menchaca 1512-1569, comunidad internacional, imperio y libertad de los mares. **Anales de la Universidad de Murcia**, v. 2, n. 2, p. 3-14, 1932.

BARNES, R. et al. The Law of the Sea: Progress and Prospects. In: BARNES, R. et al. **The Law of the Sea: Progress and Prospects.** Reino Unido: Oxford University Press, 2006.

BAXI, U. The colonialist heritage. LEGRAND, P, UNDAY, R. **Comparative Legal Studies: Traditions and Transitions**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2003.

BECKER LORCA, A. Universal International Law: Nineteenth-Century Histories of Imposition and Appropriation. **Harvard International Law Journal**, v. 51, n. 2, p. 475-552, 2010.

BEDERMAN, D. J. The Sea. In: FASSBENDER, B. PETERS, A. **The Oxford Handbook of the History of International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2012.

BENEDICT. R. D. The Historical position of the Rhodian Law. **Yale Law Journal**, v. XVIII, n. 4, p. 223- 242, 1909.

BENTHAM, J. **The Works of Jeremy Bentham**, v. 2. Edimburgo: William Tait, 1843.

BENTON, L. A. **Law and colonial cultures: legal regime in world history, 1400-1900**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2002.

BEST, G. Peace conferences and the century of total war: the 1899 Hague Conference and what came after. **International Affairs**, v. 75, n. 3, p. 619-934, 1999.

BETHILL, C. D. People's of China and the Law of the Sea. **International Lawyer (ABA)**, v. 8, n. 4, p. 724-751, 1974.

BIRNIE, P. et al. **International Law and the Environment**. 3^a ed. Reino Unido: Oxford University Press, 2009.

BLAIR, J. A. **Groundwork in the Theory of Argumentation: Selected Papers of J. Anthony Blair**. Alemanha: Springer, 2012.

BOSELLI, K. **Autoridade internacional dos fundos marinhos e Empresa - Análise da organização internacional e seu órgão operativo criados pela Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982**. Tese (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2003.

BOWETT, D. W. The Second United Nations Conference on the Law of the Sea. **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 9, n. 3, p. 415-435, 1960.

BOYLE, A. E. Dispute Settlement and the Law of the Sea Convention: Problems of Fragmentation and Jurisdiction. **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 46, n. 1, p. 37-54, 1997.

BOYLE, A. Further Development of the 1982 Convention on the Law of the Sea: Mechanisms for Change. In: BARNES, R. et al. **The Law of the Sea: Progress and Prospects**. Reino Unido: Oxford University Press, 2006.

BOYLE, A. Soft Law in International Law-making. EVANS, M. D. **International Law**. 4ª ed. Reino Unido: Oxford University Press, 2014.

BROWN, E. D. The 1994 Agreement on the Implementation of Part XI of the UM Convention on the Law of the Sea: breakthrough to universality? **Marine Policy**, vol. 19, n 1, p. 5-20, 1995.

BROWN, N. J. Law and Imperialism: Egypt in Comparative Perspective. **Law & Society Review**, v. 29, n. 1, p. 103-125, 1995.

BRUNDTLAND, G. H. et al. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**, 1987. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>
Acessado em 24 de mai. de 2022.

BUJÁ, A. F. **Derecho Público Romano**. 19ª ed. Espanha: Thomson Reuters, 2016.

BYNKERSHOEK, C. **De Dominio Maris Dissertatio**. Tradução: Ralph Van Deman Magoffin. Estados Unidos: Oxford University Press, 1923.

CARVALHO, S. A. Future Developments and Challenges in the Law of the Sea: the new implementation agreement of UNCLOS on marine biodiversity in areas beyond national jurisdiction. BEBIANNO, M. J. et al. **Desenvolvimento sustentável do oceano: uma utopia útil**. Portugal: Universidade de Algarve, 2018. Disponível em <https://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/10685> Acessado em 24 de mai. de 2022.

CASELLA, P. B et al. **Manual de Direito Internacional Público**. 20^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASELLA, P. B. **Tratado de Direito Internacional: Direito Internacional dos Espaços**: Tomo I: conceitos basilares, domínio terrestre, fluvial e marítimo. 2^a ed. São Paulo: Almedina, 2022.

CASELLA, P. B. 30 Anos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. **Revista da Escola de Guerra Naval**. v. 18, n. 2, p. 91-102, jul./dez. 2012. Disponível em <https://revista.egn.mar.mil.br/index.php/revistadaegn/article/view/230/192> Acessado em 24 de mai. de 2022.

CASELLA, P. B. Desenvolvimento do Direito Internacional na Concepção de Cornelius Van Bynkershoek. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 103, p. 563-592, 2008.

CASELLA, P. B. **Direito Internacional no Tempo Medieval e Moderno até Vitória**. São Paulo: Atlas, 2012.

CASELLA, P. B. **Direito Internacional no Tempo Moderno de Suarez a Grócio**. São Paulo, Atlas, 2014.

CASELLA, P. B. **Direito Internacional no Tempo Antigo**. São Paulo: Atlas, 2012.

CASELLA, P. B. **Droit International, Histoire et Culture**. Recueil des cours de l'Académie de droit international de La Haye, Leiden, 2020. No prelo.

CASELLA, P.B. Fundamentos e Perspectivas do Direito Internacional Pós-Moderno. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 101, p. 433-466, jan./dez. 2006.

CAUCHY, E. Sur la Question de la Liberté des Mers, telle qu'on la posait au commencement du XVII siècle, Mare Liberum de Grotius, Mare Clausum de Selden. **Revista Romana de Drept Maritim**, v. 2, p. 89-105, 2017.

CHAZOURNES, L. B. The International Tribunal for the Law of the Sea. GIORGETTI, C. et al. **The Rules, Practice, and Jurisprudence of International Courts and Tribunals**. Holanda: Brill, 2012.

CHENG, T. Communist China and the Law of the Sea. **American Journal of International Law**, v. 63, n. 1, p. 47-73, 1969.

CHIU, H. China and the Law of the Sea Conference. **Occasional Papers/Reprints Series in Contemporary Asian Studies**, v. 41, n. 4, p. 1-29, 1981. Disponível em <https://digitalcommons.law.umaryland.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com/&httpsredir=1&article=1040&context=mscas> Acessado em 31 de out. de 2020.

CHOWDHURY, S. R. Outer Space Without Arms: Substratum of a Peaceful Regime for Common Benefit. **Asian Yearbook of International Law**, v. 4, p 3-24, 1995.

CHURCHILL, R.R. LOWE, A. V. **The Law of the Sea**. 3^a ed. Reino Unido: Manchester University Press, 1999.

CHURCHILL, R.R. LOWE, A. V. **The Law of the Sea**. 3^a ed. Reino Unido: Manchester University Press, 1999.

CHURCILL, R. The 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea. ROTHEWELL, D. et all. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford Handbooks Online, 2016.

COELHO, L. F. Uma análise da Opinião Consultiva n. 21 do Tribunal Internacional para o Direito do Mar e das obrigações internacionais de combate à pesca ilegal, Não Reportada e Não regulamentada. MOREIRA, F. et al. **Governança Global dos Oceanos**. Rio Grande do Sul: Editora FURG, 2020. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/357368717_Uma_analise_da_Opiniao_Consultiva_no_21_do_Tribunal_Internacional_para_o_Direito_do_Mar_e_das_obrigacoes_internacionais_de_combate_a_pesca_ilegal_Nao_Reportada_e_Nao_regulamentada Acessado em 10 de mai. de 2022.

CONFORTI, B. **Il Regime Giuridico Dei Mari**. Itália : Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1957.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, **Separate Opinion of Judge Cançado Trindade on Kosovo Advisory Opinion**. Haia, Holanda, 2010. Disponível em <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/141/141-20100722-ADV-01-08-EN.pdf> Acessado em 21 de abr. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Case Concerning Kasikili/Sedudu Island (Botswana v. Namibia)**, Haia, Holanda, 13 de dezembro de 1999. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/98/098-19991213-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 09 de mai. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Case concerning Maritime Delimitation and Territorial questions between Qatar and Bahrain (Qata v. Bahrain)**. Haia, Holanda, 16 de mar. de 2001. Disponível em <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/87/087-20010316-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 13 de mai. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua**. Haia, Holanda, 27 de junho de 1986. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/70/070-19860627-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 01 de mar. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Case Concerning Sovereignty Over Pulau Ligitan and Pulau Sipadan (Indonesia v. Malaysia)**, Haia, Holanda, 17 de dezembro de 2002. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/102/102-20021217-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 09 de mai. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Case Concerning the Continental Shelf (Tunisia v. Libyan Arab Jamahiriya)**, Haia, Holanda, 24 de fevereiro de 1982. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/63/063-19820224-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 09 de mai. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Case Concerning the Continental Shelf** (Libyan Arab Jamahiriya v. Malta), Haia, Holanda, 03 de junho de 1985. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/68/068-19850603-JUD-01-00-EN.pdf>
Acessado em 09 de mai. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Case Concerning the Maritime Boundary in the Gulf of Maine Area** (Canada v. United States of America), Haia, Holanda, 20 de janeiro de 1982. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/67/067-19841012-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 09 de mai. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Fisheries Case** (United Kingdom v. Norway), 18 de dezembro de 1951. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/5/005-19511218-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 12 de abr. de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Fisheries Jurisdiction** (Federal Republic of Germany v. Iceland), Haia, Holanda, 25 de julho de 1974. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/56/056-19740725-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 15 de out. de 2020.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Fisheries Jurisdiction** (United Kingdom v. Iceland), Haia, Holanda, 25 de julho de 1974. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/55/055-19740725-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 15 de out. de 2020.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Fisheries Jurisdiction** (United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland v. Iceland), Haia, Holanda, 25 de julho de 1974. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/56/056-19740725-JUD-01-00-EN.pdf>
Acessado em 15 de out. de 2020.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **North Sea Continental Shelf Case** (Federal Republic of Germany v. Netherlands & Federal Republic of Germany v. Denmark), Haia, Holanda, 20 de Fevereiro de 1969. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/52/052-19690220-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 12 de abril de 2022.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Whaling in the Antarctic** (Australia v. Japan: New Zealand intervening), Haia, Holanda, 31 de março de 2014. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/148/148-20140331-JUD-01-00-EN.pdf> Acessado em 09 de mai. de 2022.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. **South China Sea Arbitration** (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China), Haia, Holanda, 12 de jul. de 2016. Disponível em: <https://pcacases.com/web/sendAttach/2086> Acessado em 15 de out. de 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. **The “Enrica Lexie” Incident** (The Italian Republic v. The Republic of India), Haia, Holanda, 21 de mai. de 2020. Disponível em: <https://pcacases.com/web/sendAttach/16500> Acessado em 15 de out. de 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. **The Timor Sea Conciliation** (Timor-Leste v. Australia), Haia, Holanda, 09 de mai. de 2018. Disponível em: <https://pcacases.com/web/sendAttach/10052> Acessado em 15 de out. de 2020.

COSTA FONTES, M. The Batalha de Lepanto in the Portuguese Oral Tradition. **Hispanic Review**, v. 47, n. 4, p. 487-03, 1979.

D'AMATO, A. A. **The Concept of Custom in International Law**. Reino Unido: Coronel University Press, 1971.

DE LUCIA, V. Ocean Commons, Law of the Sea and Rights for the Sea. **Canadian Journal of Law & Jurisprudence**, v. XXXII, n. 1, p. 45-57, 2019.

DEAN, A. H. Response of Arthur H. Dean. **American Journal of International Law**, v. 55, n. 3, p. 675-680, 1961.

DEAN, A. H. The Second Geneva Conference on the Law of the Sea: The Fight for Freedom of the Seas. **The American Journal of International Law**, v. 54, n. 4, p. 751-789, 1960.

DIGESTO. Latim. Biblioteca de Direito Romano da Universidade de Grenoble. Disponível em <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/Corpus/d-18.htm> Acessado em 10 de set. de 2020.

Discurso do Diplomata Arvid Pardo na Assembleia Geral da ONU, ONU, em 1 de novembro de 1967. Disponível em https://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/pardo_ga1967.pdf Acessado em 01 de mar. de 2022.

DOPPLICK, R. Interview – Benjamin Berell Ferencz, U.S. Chief Prosecutor at Nuremberg Trials. **International Law News**. v. 46, n. 2, 5 jun. 2018. Disponível em: https://www.americanbar.org/groups/international_law/publications/international_law_news/2018/winter/benjamin-berell-ferencz/. Acessado em 24 de mai. de 2022.

DUNLAP, W. V. Transit Passage in the Russian Arctic Straits. **Maritime Briefing**, v. 1, n. 7, 1996. Disponível em https://www.durham.ac.uk/media/durham-university/research-/research-centres/ibru-centre-for-borders-research/maps-and-databases/publications-database/maritime-briefings/mb_1-7.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

DUPUY, P. M. Soft Law and the International Law of the Environment, **Michigan Journal of International Law**, v. 12, n. 2, p. 420-435, Winter 1991.

DUPUY, P. M. The Preservation of the Marine Environment. In: DUPUY, R. J. VIGNES, D. **A Handbook on the New Law of the Sea**. v. 2. Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 1991.

DUPUY, P.M. Formation of Customary Law and General Principles. In: BODANSKY, D. et al. **The Oxford Handbook of International Environmental Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008.

EDWARDS, C. The Law of Nature in the Thought of Hugo Grotius. **The Journal of Politics**, v. 32, n. 4, p. 781-807, 1970.

EGEDE, E. **Africa and the Deep Seabed Regime: Politics and International Law of the Common Heritage of Mankind**. Alemanha: Springer, 2011.

EGERTON, F. N. History of Ecology Sciences, Part 51: Formalizing Marine Ecology, 1870s to 1920s. **Bulletin of the Ecological Society of America**, vol. 95, n. 4, p. 347-430, 2014.

ESPÓSITO, C. Advisory Opinions and Jurisdiction of ITLOS In: SCHEIBER, H. N. PAIK, J. **Regions, Institutions and Law of the Sea: Studies in Ocean Governance**. Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 2003.

ETCHEBÉHÈRE JÚNIOR, L. et al. As Relações Comerciais entre a Europa Ocidental, o Reino Armênio da Cilícia e os Estados Francos do Oriente. **Revista Caminhos da História**. v. 18, n. 2, p. 225-244, 2013.

EVANS, M. D. **International Law**. 4ª ed. Reino Unido: Oxford University Press, 2014.

EVANS, M. D. **Relevant Circumstances and Maritime Delimitation**. Reino Unido: Oxford University Press, 1989.

EVANS, M. Maritime Boundary Delimitation. ROTHEWELL, D. et al. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford Handbooks Online, 2016.

EWELL, J. The Twelve Mile Territorial Sea: New Focus for Conflict in the Caribbean. **Caribbean Studies**, v. 18, n. 3/4 (Oct. 1978-jan. 1979), p. 69-87.

FENN JR., P. T. Justinian and the Freedom of the Sea. **The American Journal of International Law**, v. 19, n. 4, outubro, 1925.

FERNANDES, L. S. G. V. **A implementação do objetivo do desenvolvimento sustentável 14: como mitigar a poluição marinha decorrente do lixo plástico e microplástico**. 2018. 68 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41328/1/2018_tcc_lsgvfernandes.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

FERRÃO, E. M. B. C. M. **A Abertura do Ártico (Northen Passage)**. Implicações Políticas, Diplomáticas e Comerciais. Orientador: Tirocinado Lúcio Agostinho Barreiros dos Santos. 2013, 104 f. Trabalho de Investigação Individual do CPOG 12/13. Instituto de Estudos Superiores Militares, Lisboa, 2013. Disponível em

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/9950/1/TII-%20Cor%20Mendes%20Ferr%C3%A3o.pdf> Acessado em 24 de mai. de 2022.

FERRAZ JUNIOR, T. S. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FERRY, J. F. **Opening Statement of Ho. John F. Ferry**, US Senator from Massachusetts. 2012. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/CHRG-112shrg77375/html/CHRG-112shrg77375.htm> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

FIORATI, J. J. Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados. **Revista de informação legislativa**. v. 34, n. 133, p. 129-154, jan./mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/202/r133-14.PDF?sequence=4> Acessado em 01 de mar. de 2022.

FITZMAURICE, M. Third Parties and the Law of Treaties. In: FROWEIN, J. A. WOLFRUM, R. **Max Planck Yearbook of United Nations Law**, v. 6. Holanda: Kluwer Law International, 2002.

FOX. G. H. International Law and the Entitlement to Democracy after War. **Global Governance**, v. 9, n. 2 p. 179-198, 2003.

FRANCKX, E. Further Steps in the Clarification of the Soviet Position on the Innocent Passage of Foreign Warships Through its Territorial Waters. **Ga. J. Int'l & Comp. L.** v. 19, p. 535-563, 1989. Disponível em <https://digitalcommons.law.uga.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1704&context=gjicl> Acessado em 24 de mai. de 2022.

FRANÇOIS, J. P. A. Third Report on the Regime of the Territorial Sea A-CN-4-77-EN-PDF, 4 feb. 1953. **Yearbook of the International Law Commission**, 1954, v. II. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1956_v2.pdf Acessado em 05 de out. de 2020.

FRANKLIN, C. M. The law of the sea: some recent developments. **Southern California Law Review**, v. 33, n. 4, p. 357-369, 1960.

FRASER, H. S. Extent and Delimitation of Territorial Waters. **Cornell Law Quarterly**, v. 11, n. 4, p. 455-481, 1925-1926.

FREEMAN, H. A. Law of the Continental Shelf and Ocean Resources: Na Overview. **Cornell International Law Journal**, v. 3, n. 2, 1970.

GAJA, G. The Place of Treaties in the Codification and Progressive Development of International Law. In: CHESTERMAN, S. et al. **The Oxford Handbook of the United Nations Treaties**. Reino Unido: Oxford University Press, 2019.

GARCÍA-AMADOR, F. V. Genesis de la Zona Economica Exclusiva. In: VICUÑA, F. O. **La Zona Economica Exclusiva: Uma Perspectiva Latinoamericana**. Chile: El Instituto de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile, 1981.

GEROMEL, V. **Tribunais internacionais e o poder judiciário brasileiro**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

GESTEIRA, H. M. Da Liberdade dos Mares: Guerra e Comércio na Expansão Neerlandesa para o Atlântico. **Revista de História da USP**, v. 154, n. 1, p. 221-249, 2006.

GÓMEZ, H. Evolución del Derecho del Mar desde la visión Oceanopolítica y su Relación con la Plataforma Continental. In: MORENO, M. A. P. CARRASCO, D. S. **Pensar un Pacífico Latinoamericano: Retos Políticos, Éticos y Medioambientales**. Equador: Editorial UPACIFICO, 2019.

GRAPEL, W. Sources of the Roman Civil Law: An Introduction to the Institutes of Justinian. **Law Library**, v. 94, p. i-70, 1857.

GRÉCIA. Ministério das Relações Exteriores. **Greek-Turkish dispute over the delimitation of the continental shelf**. Disponível em: <https://www.mfa.gr/en/issues-of-greek-turkish->

<relations/relevant-documents/delimitation-of-the-continental-shelf.html> Acessado em 24 de mai. de 2022.

GREEN, L. C. The Anglo-Norwegian Fisheries Case, 1951 (I.C.J. Reports, 1951, p. 116). **The Modern Law Review**, v. 15, n. 3, p. 373-377, 1952.

GROTIUS, H. **The Freedom of the Seas**. Tradução: Ralph Van Deman Magoffin. Canada: Batoche Books Limited, 2000.

GUILLAUME, G. **The Contribution of the Permanent Court of Arbitration and its International Bureau to Arbitration between States**. Holanda: The Permanent Court of Arbitration, 2007. Disponível em: <https://docs.pca-cpa.org/2016/01/Reflections-on-the-Current-Relevance-of-the-PCA-Presentation-by-H.E.-Judge-Gilbert-Guillaume.pdf> Acessado em 13 de mai. de 2022.

GUNATILAKA, A. Sea-Levels as Historical Time-Markers in Prehistoric Studies. **Journal of the Royal Asiatic Society of Sri Lanka**, v. 45, p. 19-34, 2000.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Tradução de Adelaine La Guardia Resende et al. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HAMMOND, A. L. Manganese Nodules (I): Mineral Resources on the Deep Seabed. **Science, New Series**, v. 183, n. 4124, p. 502-503, 1974.

HANSEN, R. M. **Ocean accounts inform evidence-based sustainable development of the ocean economy**. 2021. Disponível em <https://www.unescap.org/blog/ocean-accounts-inform-evidence-based-sustainable-development-ocean-economy> Acessado em 24 de mai. de 2022.

HARRIS, W. V. The Beginnings of Roman Naval Power. **Greece & Rome**, v. 64, n. 1, p. 14-26, 2017.

HARRISON, J. Defining Disputes and Characterizing Claims: Subject-Matter Jurisdiction in Law of the Sea Convention Litigation. **Ocean Development & International Law**, v. 48, n. 3 e 4, p. 269-283. 2017.

HASSAN, F. A. The Sources of Islamic Law. **American Society of International Law Proceedings**, v. 76, p. 65-74, 1982.

HASSAN, R. Globalisation's Challenge to the Islamic Ummah. **Asian Journal of Social Science**, v. 34, n. 2, p. 311-323, 2006.

HAWKING, S. W. Uma breve história do tempo. 1942. 1 ed. Tradução: Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

HECK, M. **A efetividade das convenções da organização marítima internacional (OMI) em face da poluição marítima por óleo causada por navios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

HEIDAR, T. **New Knowledge and Changing Circumstances in the Law of the Sea**. Holanda: Brill, 2020.

HELMUT, T. **Reflections on the Contemporary Law of the Sea**. Holanda: Brill, 2012.

HENKIN, L. Politics and the Changing Law of the Sea. **Political Science Quarterly**, v. 89, n. 1, mar. 1974.

HEYWOOD, C. The Ottoman Empire and the Sea, 1789–1922. In: BUCHET, C. RODGER, N. A. M. **The Sea in History - The Modern World**. Reino Unido: Boydell & Brewer, 2017.

HOUSE OF LORDS. International Relations and Defence Committee. **UNCLOS: the law of the sea in the 21st century**. 2nd Repot of Session 2021-22. Reino Unido: Authority of the House of Lords, 2022. Disponível em <https://publications.parliament.uk/pa/ld5802/ldselect/ldintrel/159/159.pdf> Acessado em 24 de mai. de 2022.

HOUSES OF PARLIAMENT. **Deep-Sea Mining**. 2015. Disponível em <<http://researchbriefings.parliament.uk/ResearchBriefing/Summary/POST-PN-0508>> Acessado em 12 de abr. de 2022.

HUDSON, M. O. The Codification of International Law through the League of Nations. **Proceedings of the American Branch of the International Law Association**, p. 41-48, 1923.

HUDSON, M. O. The Permanent Court of Arbitration. **The American Journal of International Law**, v. 27, n. 3, p. 440–460, 1933.

IANNI, O. **Teorias da globalização**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

İNALCIK, H. The Rise of the Ottoman Empire. In: HOLT, P. M. et al. **The Cambridge History of Islam**. Reino Unido: Cambridge University Press, 1977.

INSTITUTAS DE JUSTINIANO. Latim. Biblioteca de Direito Romano da Universidade de Grenoble. Disponível em <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/Corpus/just2.gr.htm> Acessado em 21 de mai. de 2020.

ITO, F. The Thought of Hugo Grotius in the Mare Liberum. **Japanese Annual of International Law**, v. 18, p. 1-15, 1974.

JAFFÉ, A. The Law Applicable on the Continental Shelf and in the Exclusive Economic Zone: The Venezuelan Perspective. **Ocean Yearbook Online**, v. 25, n. 1, p. 475-480, 2011.

JESSUP, P. C. The Geneva Conference on the Law of the Sea: A study in International Law-Making. **The American Journal of international law**, v. 52, p. 730-733, 1958.

JESSUP, P. C. The Law of the Sea Around Us. **The American Journal of International Law**, v. 55, n. 1, jan., p. 104-109, 1961.

JIN, Y. The United Nations Convention on the Law of the Sea and China's Practice. TAMADA, D. ZOU, K. **Implementation of the United Nations Convention on the Law of the Sea**. Singapura: Springer, 2021.

JONES, E. Islam and the Ottoman Empire. In: **The European Miracle: Environments, Economies and Geopolitics in the History of Europe and Asia**. 3ª ed., Reino Unido: Cambridge University Press, 2003.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KANT, I. **Para a paz perpétua**. Estudo Introdutório: Joã̃m Evans Pim. Tradução: Bárbara Kristensen. Rianzo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

KARAMAN, I. V. **Dispute Resolution in the Law of the Sea**. Holanda: Brill, 2012.

KAZUOMI, O. Japanese Perspective on the Law of the Sea. **Proceedings of the ASIL Annual Meeting**, v. 71, p. 159-163, 1977.

KHALILIEH, H. S. **Islamic Law of the Sea: Freedom of Navigation and Passage Rights in Islamic Thought**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2019.

KINDT, J. W. The Environmental Aspect of Deep Seabed Mining. **Journal of Environmental Law**, v. 8, n. 2, p. 125-144, 1989.

KINIGHTY, H. G. Issues before the third United Nations Conference on the Law of the Sea. **Louisiana Law Review**, v. 34, n. 2, p.155-196, 1974.

KIRCHNER, A. History of Law of the Sea. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2007. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 25 de jun. de 2020.

KLEIN, N. **Dispute Settlement in the UN Convention on the Law of the Sea**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2005.

KNIGHT, H. G. Issues Before the Third United Nations Conference on the Law of the Sea. **Louisiana Law Review**. v. 4, n. 2, p. 155- 196, 1974.

KNIGHT, W. S. M. Seraphin de Freitas: Critic of Mare Liberum. **Transactions of the Grotius Society**, v. 11, p. 1-10, 1925.

KOH, T. T. B. The Origins of the 1982 Convention on the Law of the Sea. **Malaya Law Review**, v. 29, n. 1, p. 1-19, 1987.

KÖNIG, D. Marine Environment, International Protection. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2013. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 22 de mai. de 2020.

KOROVIN, E. A. The Second World War and International Law. **American Journal of International Law**, v. 40, n. 4, p. 742-755, 1964.

KOSKENNIEMI, M. History of International Law, since World War II. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2011. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 19 de mai. de 2020.

KWIATKOWSKA, B. The Contribution of the International Court of Justice to the Development of the Law of the Sea and Environmental Law. **Review of European, Comparative & International Environmental Law**, v. 8, n. 1, p. 10-15, 1999.

LACHARRIÈRE, G. La Réforme du Droit de La Mer. In : BARDONNET, d. et al. **Le Nouveau Droit International de La Mer**. França : A. Pedone, 1983.

LAMBERTINI, R. Limiti alla libera fruizione del mare, dei lidi e dei fiumi pubblici? **Confini, circolazione, identità ed ecumenismo nel mondo antico**. Atti del VII Incontro di Studi tra storici e giuristi dell'Antichità. Vercelli, 24-25 maio de 2018. Org. Paolo Garbanno et al. Disponível em <https://iris.unimore.it/retrieve/handle/11380/1202064/263867/Confini%2c%20circolazione%2c%20identit%c3%a0%20ed%20ecumenismo.pdf> Acessado em 10 de set. de 2020.

LARAIA, R. B. **Cultura: um conceito antropológico**. 14^a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LARSON, D. L, The Reagan Administration and the Law of the Sea, **Ocean Dev. & Int'l L**, v. 11, p. 297-320, 1982.

LEE, R. Deep Seabed Mining and Developing Countries. **Syracuse journal of international law and commerce**, v. 6, n. 2, p. 2013-233, 1979.

LEGRAND, P. The same and the different. In: LEGRAND. P. MUNDAY, R. **Comparative Legal Studies: Traditions and Transitions**. Reino Unido: Cambridge Univeristy Press, 2003.

LEIPZIGER, D. M. Mining the Deep Seabed. **Challenge**, v. 20, n. 1, p. 52-55, 1977.

LEITÃO, A. E. B. L. S. **A Proteção da Biodiversidade Marinha nas Áreas Além da Jurisdição dos Estados**: Estratégias para a Posição Brasileira. Orientadora: Tarin Cristino Frota Mont'Alverne. 2018, 94 folhas. Monografia (Graduação) – Direito Internacional Público. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Ceará. Ceará, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41143/1/2018_tcc_aiblsleit%c3%a3o.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

LESSA, P. A. C. O direito no século XIX. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, v. 8, p. 161-207, 1900.

LÉVI-STRAUSS, C. **Antropologia Estrutural Dois**. 4ª ed. Tradução de Maria do Carmo Pandolfo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

LIBINGIER, C. S. The Maritime Law of Rome. **Juridical Review**, v. 47, n. 1, 1-32, 1935.

LODGE, M. W. The Deep Seabed. In: ROTHWELL, D. R, et al. **The Oxford Handbook of The Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford University Press, 2015.

LOPES, L. C. **Um novo direito para uma nova geografia**: Hugo Grotius, Serafim de Freitas e a liberdade dos mares. Dissertação (Mestrado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná. Paraná, p. 122, 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/25649/VERSAO%20FINAL%20DISSER>

[TACAO%20-%20LUCIA%20CHUEIRE%20LOPES.pdf?sequence=1&isAllowed=y](#)

Acessado em 22 de mai. de 2022.

LOPES, L. C. **Um novo direito para uma nova geografia:** Hugo Grotius, Serafim de Freitas e a Liberdade dos Mares. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

MACHADO, L. A. F. **A plataforma continental brasileira e o Direito do Mar:** considerações para uma ação política. Brasília: Funag, 2015. Disponível em [http://funag.gov.br/loja/download/1128-Plataforma Continental Brasileira e o Direito do Mar A.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/1128-Plataforma%20Continental%20Brasileira%20e%20o%20Direito%20do%20Mar%20A.pdf) Acessado em 07 de mai. de 2022.

MAJELLA, R. P. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 da ONU:** A Contribuição do Direito Internacional para o Uso Sustentável do Mar. Orientadora: Jaqueline de Paula Heimann. 2017, 75 folhas. Dissertação (Mestrado) – Direito Ambiental. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná. Paraná, 2017. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/151512317.pdf> Acessado em 24 de mai. de 2022.

MAKGILL, R. LINHARES, A. P. Deep Seabed Mining: Key Obligations in the Emerging Regulation of Exploration and Development in the Pacific. In: WARNER, R. KAYE, S. **Routledge Handbook of Marine Regulation and Enforcement.** Reino Unido: Routledge, 2016.

MÄLKSOO, L. Sources of International Law in the Nineteenth-Century European Tradition: Insights from Practice and Theory. In: BESSON, S., D'ASPREMONT, J. **The Oxford Handbook of the Sources of International Law.** Reino Unido: Oxford University Press, 2017.

MALONE, J. L. Who needs the Sea Treaty? **Foreign Policy**, n. 54 (primavera), p. 44-63, 1984.

MANLEY, R. H. The Geneva Conferences on the Law of the Sea as a Step in the International Law-Making Process, **Albany Law Review**, v. 25, n. 1, p. 17-38, 1961.

MARFFY, A. de. La déclaration Pardo et le Comité des Fonds marins. DUPUY, R.J. VIGNES, D. **Traité du Nouveau Droit de la Mer**. França: Economica, 1985.

MARKY, T. **Curso Elementar de Direito Romano**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MELO FILHO, E. C. Entre Lawfare e Direito do Mar: por que a situação do Mar do Sul da China não deve ser resolvida tão cedo? **IBDMAR Notícias**, 2020. Disponível em <http://www.ibdmar.org/2020/09/entre-lawfare-e-direito-do-mar-por-que-a-situacao-no-mar-do-sul-da-china-nao-deve-ser-resolvida-tao-cedo/> Acessado em 13 de mai. de 2022.

MENSAH, T. A. The Dispute Settlement Regime of the 1982 United Nations Convention on the Law of the Sea. WOLFRUM, R. et al. **Max Planck Yearbook of United Nations Law**, Holanda: Brill, 1998. Disponível em: https://www.mpil.de/files/pdf2/mpunyb_mensah_2.pdf Acessado em 21 de abr. de 2022.

MENSAH. T. A. The International Tribunal for the Law of the Sea. **LJIL**, n. 11, p. 527-546, 1998.

MERRILLS, J. G. **International Dispute Settlement**. 5ª ed. Reino Unido: Cambridge University Press, 2011.

MIAJA DE LA MUELA, A. **Internacionalistas Españoles del Siglo XVI: Fernando Vázquez de Menchaca**. Espanha: Universidade de Valladolid, 1932.

MONACO, G. F. C. **Conflitos de Leis no Espaço e Lacunas (Inter)Sistêmicas**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

MONT'ALVERNE, T. F. A Soberania dos Estados sobre seus Recursos Naturais: o regime internacional da biodiversidade e o direito do mar. **Universitas Jus**, v. 27, n. 3, p. 77-87, 2016. Disponível em <https://www.cienciasaude.uniceub.br/jus/article/view/4517> Acessado em 24 de mai. de 2022.

Moore, J. N. **Testimony of John Norton Moore: United States Adherence to the Law of the Sea Convention: A Compelling National Interest**. 2004. Disponível em:

<https://colp.virginia.edu/sites/colp.virginia.edu/files/house-testimony.pdf> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

MORAES, B. B. Q. **Manual de Introdução ao Digesto**. 1ª ed. São Paulo: YK Editora, 2017.

MORE, R. F. O Regime Jurídico do Mar: A Regulação das Águas e Plataforma Continental no Brasil. **Revista da Escola de Guerra Naval**, v. 19, n. 1, pp. 79-109, jan./jun. 2013.

MUNHOZ, J. L. Tratado de Tordesilhas não foi um exemplo de arbitragem. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-30/josemunhoz-tratado-tordesilhas-nao-foi-arbitragem> Acessado em 24 de mai. de 2022.

NANDAN, S. N. Current and Emerging Issues In the Law of the Sea. NORDQUIST, M. H. **International Energy Policy, the Arctic and the Law of the Sea**. Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 2005.

NEFF, S. C. A Short History of International Law. EVANS, M. D. **International Law**. 4ª ed. Reino Unido: Oxford University Press, 2014.

NORTHROP, F. S. C. The Comparative Philosophy of Comparative Law. **Coronel Law Quarterly**, v. 45, p. 617-658, 1960.

NYS, E. Codification of International Law. **American Journal of International Law**, v. 5, n. 4, p. 871-900, 1911,.

NYS, E. Historie Litteraire du Droit – Corneille van Bynkershoek. **Revue de Droit International et de Legislation Comparee**, v. 3, n. 1, p. 67-81, 1922.

NYS, E. Une Bataille de Livres: An Episode in the Literary History of International Law Part I. **Juridical Review**, v. 3, n. 1, p. 1-11, 1891.

O'CONNELL, D. P. **The International Law of the Sea**. v. 1. Reino Unido: Oxford University Press, 1982.

O'DONOGHUE, A. Neutrality and Multilateralism after the First World War. **Journal of Conflict and Security Law**, v. 15, n. 1, p. 169-202, 2010.

ODA, S. **Fifty Years of the Law of the Sea: With a Special Section on the International Courts of Justice**. Holanda: Martinus Nijhof, 2003.

ONUMA, Y. **Direito internacional em perspectiva transcivilizacional: questionamento da estrutura cognitiva predominante no emergente mundo multipolar e multicivilizacional do século XXI**. Tradução de Jardel Gonçalves Anjos Ferreira et al. Belo Horizonte: Arraes, 2016.

ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. **League of Nations Codification Conference**. Nova Iorque: 2017. Disponível em: <https://legal.un.org/ilc/league.shtml> Acessado em 24 de set. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDADE. **The future we want**. Index A/RES/66/288*, 11 de julho de 2012. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_66_288.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS **Oceans and the law of the sea**. Index A/RES/72/73, 5 de dezembro de 2017. Disponível em <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F72%2F73&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Chair's overview of the third session of the Preparatory Committee**. Disponível em: http://www.un.org/depts/los/biodiversity/prepcom_files/Chair_Overview.pdf Acessado em: 21 de mai. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Oceans and the law of the sea**. Index A/RES/59/24, 17 de novembro de 2004. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_59_24.pdf Acessado em 28 de abril 2022

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução 1307 (XIII), de 1958. Estabelece a realização da Segunda Conferência da ONU sobre o Direito do Mar. **Official Records of the Second United Nations Conference on the Law of the Sea**, Nova Iorque, v. 1, p. xi, março/abr. 1960. Disponível em: https://legal.un.org/diplomaticconferences/1960_los/vol1.shtml Acessado em 15 de out. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comissão Intergovernamental de Oceanografia – UNESCO. **Implementation Plan Summary**. Paris : UNESCO, 2021, p. 8. Disponível em: <https://www.oceandecade.org/wp-content/uploads/2021/09/337521-Ocean%20Decade%20Implementation%20Plan:%20Summary#:~:text=Proclaimed%20by%20the%20United%20Nations,sustainable%20development%2C%20from%202021%20onwards> . Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Development of an international legally binding instrument under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction**. Index A/RES/69/292. Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N15/187/55/PDF/N1518755.pdf?OpenElement> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Final Act of the Second United Nations Conference on the Law of the Sea. **Official Records of the Second United Nations Conference on the Law of the Sea**, Nova Iorque, v. 1, p. 175-176, março/abr. 1960. Disponível em: https://legal.un.org/diplomaticconferences/1960_los/vol1.shtml Acessado em 15 de out. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Marine science and technology: survey and proposals: report of the Secretary-General**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 1968. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/729582> Acessado em 08 de abril de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Marine science and technology: survey and proposals: report of the Secretary-General**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas,

1968. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/729582> Acessado em 08 de abril de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Oceans and the law of the sea**. Index A/RES/71/257, 23 de dezembro de 2016. Disponível em <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F71%2F257&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Oceans and the law of the sea**. Index A/RES/69/245, 29 de dezembro de 2014. Disponível em <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F69%2F245&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/L.65, 18 de Fevereiro de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/L.66, 24 de Fevereiro de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/L.76, 18 de agosto de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 1, Index A/CONF.62/SR.5, 11 de dezembro de 1973. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol1.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 1, Index A/CONF.62/SR.10, 14 de dezembro de 1974. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol1.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 1, Index A/CONF.62/SR.28, 03 de julho de 1974. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol1.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 3, Index A/CONF.62/L.8/Rev.1, 17 de outubro de 1974. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol3.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 4, Index A/CONF.62/SR.56, 09 de maio de 1975. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol4.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 6, Index A/CONF.62/SR.76, 17 de setembro de 1976. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol6.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 7, Index A/CONF.62/BUR/SR.32, 28 de junho de 1977. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol7.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 7, Index A/CONF.62/L.20, 28 de junho de 1977. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol7.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 7, Index A/CONF.62/SR.78, 28 de junho de 1977. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol9.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 9, Index A/CONF.62/L.31, 30 de junho de 1978. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol9.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 11, Index A/CONF.62/SR.115, 27 de abril de 1979. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol11.shtml em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/SR.145, 17 de março de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/SR.154, 28 de agosto de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 16, Index A/CONF.62/SR.156, 8 de março de 1982. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol16.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/SR.145, 17 de março de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/SR.155, 28 de agosto de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 15, Index A/CONF.62/L.80, 27 de agosto de 1981. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol15.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Official Records of the Third United Nations Conference on the Law of the Sea**, vol. 16, Index A/CONF.62/L.182, 30 de abril de 1982. Disponível em https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_los/vol16.shtml Acessado em 08 de abr. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Our ocean, our future: call for action** Index A/RES/71/312, 6 de julho de 2017. Disponível em <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F71%2F312&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the Ad Hoc Committee to Study the Peaceful Uses of the Sea-bed and the Ocean Floor beyond the Limits of National Jurisdiction**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 1968. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/784979> Acessado em 08 de abril de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the intergovernmental conference on an international legally binding instrument under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction**. Index A/CONF.232/2022/4. 14 de abr. de 2022. Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/319/34/PDF/N2231934.pdf?OpenElement> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the International Law Commission.** 17^a sessão. 2018. Disponível em: <https://legal.un.org/docs/index.asp?symbol=A/73/10&referer=http://legal.un.org/ilc/reports/2018/&Lang=E> Acessado em 30 de jun. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the Preparatory Committee established by General Assembly resolution 69/292:** Development of an international legally binding instrument under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the conservation and sustainable use of marine biological diversity of areas beyond national jurisdiction. Index A/AC.287/2017/PC.4/2. Disponível em https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/AC.287/2017/PC.4/2 Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2340 (XXII).** 1967. Disponível em: https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_lo/resolutions.shtml Acessado em 01 de mar. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 3067 (XXVIII).** 1973. Disponível em: https://legal.un.org/diplomaticconferences/1973_lo/docs/english/res/a_res_3067_xxviii.pdf Acessado em 01 de mar. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Statement by the President of the conference at the closing of the first session.** Index A/CONF.232/2018/7, 20 de setembro de 2018. Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N18/294/09/PDF/N1829409.pdf?OpenElement> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Statement by the President of the conference at the closing of the second session.** Index A/CONF.232/2019/5. 18 de abril de 2019. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N19/115/10/PDF/N1911510.pdf?OpenElement> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Statement by the President of the conference at the closing of the third session.** Index A/CONF.232/2019/10*. 13 de set. de 2019. Disponível em <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N19/281/55/PDF/N1928155.pdf?OpenElement> Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.** Index A/RES/70/1, 25 de setembro de 2015. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Tribunal Arbitral Especial. Decisão entre Estados Unidos e Reino Unido relativa aos direitos de jurisdição dos Estados Unidos no Mar de Bering e a preservação de focas. 15 de agosto de 1893. **Lex:** jurisprudência da ONU, Estados Unidos, v. XXCIII, p. 263-276, 2007. Disponível em: <https://legal.un.org/riaa/cases/vol_XXVIII/263-276.pdf> Acessado em 10 de set. de 2020.

OXAMN, B. H. BANTZ, V. The M/V “Saiga” (No. 2) (Saint Vincent and the Grenadines v. Guinea), Judgment (ITLOS Case No. 2). **The American Journal of International Law**, vol. 94, n. 1, p. 140–150, 2000.

OXMAN, B. H. Law of the Sea. In JOYNER, C. C. **The United Nations and International Law.** Reino Unido: Cambridge University Press, 1997.

PALABIYIK, M. S. International law for survival: teaching international law in the late Ottoman Empire (1859-1922). **Bulletin of the School of Oriental and African Studies**, v. 78, n. 2, p. 271-292, 2015.

PANZAC, D. International and domestic maritime trade in the Ottoman Empire during the 18th century. **International Journal of Middle East Studies**, v. 24, p. 189-206, 1992.

PARDO, A. The Convention on the Law of the Sea: A Preliminary Appraisal, **San Diego Law Review**, v. 20, p. 489 -503, 1983. Disponível em: <https://digital.sandiego.edu/sdlr/vol20/iss3/3> Acessado em 01 de mar. de 2022.

PARDO, A. The Law of the Sea: Its Past and Its Future. **Oregon Law Review**, v. 63, n. 1, p. 7-18, 1984.

PAULUS, A. LIPPOLD, M. Customary Law in the Postmodern World (DIS)order, **AJIL Unbound**, v. 112, 308-312, 2018.

PEACOCK, A. C. S. The Ottoman Empire and the Indian Ocean. **Oxford Research Encyclopedia of Asian History**. Reino Unido: Oxford University Press, 2018. Disponível em <https://oxfordre.com/asianhistory/view/10.1093/acrefore/9780190277727.001.0001/acrefore-9780190277727-e-31> Acessado em 29 de out. De 2020.

PELLET, A. The ILC Guide to Practice on Reservations to Treaties: A General Presentation by the Special Rapporteur, **European Journal of International Law**, v. 24, n. 4, p. 1061-1097, nov. 2013.

PEREIRA, A. C. A. PEREIRA, J. E. A. A liberdade do alto-mar – antecedentes históricos dos artigos de 87 a 90 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. In: BEIRÃO, A. P. PEREIRA, A. C. A. **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: FUNAG, 2014. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/1091-Convencao_do_Direito_do_Mar.pdf Acessado em 30 de jun. de 2020.

PEREIRA, M. A. V. As Vias de Resolução de Conflitos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. **Revista Jurídica da Universidade Portucalense**. v. 7, p. 45-77, 2001.

PERELMAN, C. How Do We Apply Reason to Values. **The Journal of Philosophy**, v. 52, n. 36, p. 797-802, 1955.

PERELMAN, C. **Lógica Jurídica: Nova Retórica**. Tradução Vergínia K. Pupi. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, C. OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação: a Nova Retórica**. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PHILLIPS, G. I. Declaration of Paris, 1856. **Law Quarterly Review**, v. 34, n. 1, p. 63-71.

PINTO, M. C. W. Hugo Grotius and the Law of the Sea. In: PINTO, M. C. W. **Law of the Sea, from Grotius to the International Tribunal for the Law of the Sea**. Holanda: Brill, 2015.

PISCATORI, J. P. Saudi Arabia and the Law of the sea. **International Law Studies**, v. 61, n. 1, p. 633-648, 1980. Disponível em: <https://digital-commons.usnwc.edu/ils/vol61/iss1/> Acessado em 31 de out. de 2020.

PORTMAN, R. **Senators Portman and Ayotte Sink Law of the Sea Treaty**, 2012. Disponível em: <https://www.portman.senate.gov/newsroom/press-releases/senators-portman-and-ayotte-sink-law-sea-treaty> Acessado em: 21 de mai. de 2020.

POTIN, R. A. As Bulas e Tratados dos Séculos XV, XVI e XVIII na História do Direito Brasileiro: Seus Reflexos na América Portuguesa. **Cadernos Jurídicos**, v. 4, p. 175-200, 20125.

RANGEL, V. C. A Corte Internacional de Justiça e o Direito do Mar. **Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo**, v. 71, p. 239-262, 1976. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66781> Acessado em 07 de mai. de 2022.

RANGEL, V. M. Fundos Oceânicos. BEIRÃO, A. P; PEREIRA, A. C. A. **Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar**. Brasília: FUNAG, 2014.

RANGEL, V. M. **Natureza Jurídica e Delimitação do Mar Territorial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

RANGEL, V. M. O Direito Internacional do Mar e a conferência de Caracas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 70, p. 297-312, 1975, p. 299.

RANGEL, V. M. **O Novo Direito do Mar e a América Latina**. Comunicação apresentada às "Primeras Jornadas Latino-Americanas de Derecho Internacional", organizadas pela Universidad Católica Andrés Bello (Caracas, 1978).

RANGEL, V. M. O novo Direito do Mar e a América Latina. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, v. 74, p. 97-108, 1979.

RANGEL, V. M. El Papel de Las Negociaciones Informales em la Busqueda de um Consenso sobre el Derecho del Mar. In: VICUÑA, F. O. **La Zona Economica Exclusiva: Uma Perspectiva Latinoamericana**. Chile: El Instituto de Estudios Internacionales de la Universidad de Chile, 1981.

REECE, L. The Doctrine of Constructive Presence and the Arctic Sunrise Award (2015): The Emergence of the “Scheme Theory”. **Ocean Development & International Law**, v. 51, n. 1, p. 19-34, 2020.

REPKO, A. F. **Introduction to Interdisciplinary Studies**. Estados Unidos: Sage Publications, 2014.

REPÚBLICA DA TURQUIA. Ministério das Relações Exteriores. **Background Note on Aegean Disputes**. Disponível em: <http://www.mfa.gov.tr/background-note-on-aegean-disputes.en.mfa> Acessado em: 24 de mai. de 2022.

REPÚBLICA DE NAURU. **International Seabed Minerals Act 2015**. Disponível em <http://ronlaw.gov.nr/nauru_lpms/files/acts/f0075180756b34c902215553022ee6d6.pdf> Acessado em 10/05/2022.

REPÚBLICA DE SINGAPURA. **Deep Seabed Mining Act 2015**. Disponível em <<http://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/100537/120637/F1343699608/SGP100537.pdf>> Acessado em 10 de mai. 2022.

ROBLES, A. G. The Second United Nations Conference on the Law of the Sea – A Reply, **The American Journal of International Law**, v. 55, n. 3, p. 669-675, 1961.

RODRÍGUES CEDEÑO, V. Fifth report on unilateral acts of states. A-CN.4-525, 4 e 17 de abr. e 10 de mai. de 2002. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_525.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

ROLAND HOLST, R. J. **Change in the Law of the Sea**. Holanda: Brill, 2022.

ROMBACH, J H. Cornelius van Bynkershoek. **International Review of the Red Cross**, n. 152, p. 567-571, 1973.

ROOT, E. Codification of International Law. **American Journal of International Law**, v. 19, n. 4, p. 675-684, 1925.

ROSE, S. Medieval Ships and Seafaring. In: FORD, B. et al. **The Oxford Handbook of Maritime Archaeology**. Reino Unido: Oxford University Press, 2013.

ROSEN, L. **Law as Culture: an invitation**. Estados Unidos da América: Princeton University Press, 1941.

ROSENNE, S. GEBHARD, J. Conferences on the Law of the Sea. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 22 de mai. de 2020.

ROSENNE, S. GEBHARD, J. Conferences on the Law of the Sea. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 25 de jun. de 2020.

ROSENNE, S. GEBHARD, J. Conferences on the Law of the Sea. WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 19 de mai. de 2020.

ROTHWELL, D. et al. **International Law: Cases and Materials with Australian Perspectives**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2018.

ROTHWELL, D. R. Fishery Zones and Limits. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 19 de mai. de 2020.

RUBIN, A. P. The International Legal Effects of Unilateral Declarations. **American Journal of International Law**. v. 71, n. 1, p. 1–30, 1977.

SAKAI, H. After the Whaling in the Antarctic Judgment: Its Lessons and Prospects from a Japanese Perspective. FITZMAURICE, M., TAMADA, D. **Whaling in the Antarctic**. Holanda: Brill, 2016.

SAKAMOTO, S. Japan and the Law of the Sea: Key Historical and Contemporary Milestones. TAMADA, D. ZOU, K. **Implementation of the United Nations Convention on the Law of the Sea**. Singapura: Springer, 2021.

SALAYMEH, L. Historical Research on Islamic Law. In: DUBBER, M. D. TOMLINS, C. **The Oxford Handbook of Legal History**. Reino Unido: Oxford University Press, 2018.

SANDS, P et al. **Principles of International Law**. Reino Unido: Cambridge University Press, 4ed., 2018.

SANDS, P. Of Courts and Competition: Dispute Settlement under Part XV of UNCLOS. WOLFRUM, R. et al. **Contemporary Developments in International Law**. Holanda: Brill, 2016.

SANDS, P. **Remarks of Professor Philippe Sands on the occasion of a Celebration of the Centenary of the PCA**. Holanda: The Permanent Court of Arbitration, 2007. Disponível em <https://docs.pca-cpa.org/2016/01/Reflections-on-the-Current-Relevance-of-the-PCA-Presentation-by-Professor-Philippe-Sands-QC.pdf> Acessado em 13 de mai. de 2022.

SANTOS, M. C. P. Roma e o Mediterrâneo. **Revista Eletrônica de Antiguidade**, v. X, n. I, p. 117-129, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/nearco/article/download/35316/pdf> Acessado em 10 de set. de 2020.

SANTOS, P. E. R. **Áreas Marinhas Protegidas Fora da Jurisdição Nacional**. Orientador: Fernando Loureiro Bastos. 2018. 84 folhas. Dissertação (Mestrado) – Direito Internacional e Relações Internacionais. Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Portugal, 2018. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37530/1/ulfd137228_tese.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

SCHARF, M. P. **Customary International Law in Times of Fundamental Change**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2013.

SCIALOJA, V. **Teoria della proprietà nel diritto romano**. Itália: Anonima Romana Editoriale, 1933.

SCOBBIÉ, I. Thinking about International Law. In: EVANS, M. D. **International Law**. 4ª ed. Reino Unido: Oxford University Press, 2014.

SCOTT, K. Integrated Oceans Management: a New Frontier in Marine Environmental Protection. ROTHWELL, D. et al. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford University Press, 2015.

SCOVAZZI, T. The Progressive Development of International Law of the Sea: Within or (in Certain Cases) without the UNCLOS. **China Oceans Law Review 2020**, n. 3, 12-26, 2020.

SCUPIN, H.U. History of International Law, 1815 to World War I. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2011. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 25 de jun. de 2020.

SELDEN, J. **Of the Dominion, or, Ownership of the Sea**: Book 1. Tradução: Marchamont Nedham. Inglaterra: William Du-Gard, 1652. Disponível em: <https://archive.org/details/ofdominionorowne00seld/page/n57/mode/2up> Acessado em 20 de ago. de 2020.

SEPÚLVEDA-AMOR, B. The International Court of Justice and the Law of the Sea. **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, Décimo Aniversario, p. 3-26, 2012. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r29686.pdf> Acessado em 09 de mai. de 2022.

SHAW, M. N. **International Law**. 7ª ed. Reino Unido: Cambridge University Press, 2014.

SIRKS, B. Bijinkershoek as Author and Elegant Jurist. **Tijdschrift voor Rechtsgeschiedenis**, v. 79, n. 2, p. 229-252, 2011.

SMITH, J. M. H. **Europe after Rome: a new cultural history 500-1000**. Reino Unido: Oxford University Press, 2005.

SOMOS, M. Selden's Mare Clausum: the secularisation of international law and the rise of soft imperialism. **Journal of the History of International Law**, v. 14, n. 2, p. 287-330, 2012.

SOMOS, M., MARGÓCSY, D. Pirating Mare liberum (1609). **Grotiana**, v. 38, n. 1, p. 176-210, 2017. Disponível em https://brill.com/view/journals/grot/38/1/article-p176_176.xml?language=en Acessado em 21 de mai. de 2022.

STEINACKER, K. **The Legal Principle of the Common Heritage of Mankind and Deep Sea-Bed Mining outside the U.N. Convention on the Law of the Sea**. Berlin: Wissenschaftlicher Autoren-Verlag, 1985.

STEINBERG, P. E. Lines of Division, Lines of Connection: Stewardship in the World Ocean. **Geographical Review**, v. 89, n. 2, p. 254-264, Oceans Conect, 1999.

STOLL, P. T. Continental Shelf. WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 19 de mai. de 2020.

TAKANA, Y. **The International Law of the Sea**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2012.

TANAKA, T. Reflections on the Advisory Jurisdiction of ITLOS as a Full Court: The ITLOS Advisory Opinion of 2015. **Law & Practice of International Courts and Tribunals**, v. 14, n. 2, p. 318-339, 2015.

TANGSUBKUL, P. **ASEAN and the Law of the Sea**. Singapura: Institute of Southeast Asian Studies, 1982.

The Proposed Codification of International Law. **Albany Law Journal**, v. 7, p. 369, 1873.

THEUTENBERG, B. J. Mare Clausum et Mare Liberum. **Unveiling the Arctic**, v. 37, n. 4, p. 481-492, 1984.

THIRLWAY, H. W. A. **International Customary Law and Codification**: An examination of the continuing role of custom in the present period of codification of international law. Leiden: A. W. Sijthoff, 1972.

THORNTON, H. John Selden's Response to Hugo Grotius: The Argument for Closed Seas. **International Journal of Maritime History**, n. 2, p. 105-127, 2006.

TORRES, J. A. M. << Governar el Mundo >>. La polémica *Mare Liberum* versus *Mare Clausum* en las Indias Orientales (1603-1625). **Anuario de Estudios Americanos**, v. 74, n. 1, p. 71-96, 2017.

TREVES, T. **1958 Geneva Convention on the Law of the Sea**. Nova Iorque: United Nations Audiovisual Library of International Law, 2008. Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/gclos/gclos_e.pdf Acessado em 15 de out. de 2020.

TREVES, T. Conflicts between the International Tribunal for the Law of the Sea and the International Court of Justice. **International Law and Politics**, v. 31, p. 809-821, 1999.

TREVES, T. Evolution and Present Problems of the Law of the Sea. **Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional**, ano 103, v. 103, n. 125-130, jul./dez. 2017.

TREVES, T. Historical Development of the Law of the Sea. In: ROTHWELL, D. S. ELFERINK, A. G. O. SCOTT, K. N. STEPHENS, T. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford University Press, 2015.

TREVES, T. Law of the Sea. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2011. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 22 de mai. de 2020.

TREVES, T. **United Nations Convention on the Law of the Sea**. Estados Unidos: United Nations Audiovisual Library of International Law, 2008. Disponível em: <https://legal.un.org/avl/ha/uncls/uncls.html> Acessado em 01 de mar. de 2022.

TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA O DIREITO DO MAR. **Dispute Concerning Delimitation of the Maritime Boundary Between Ghana and Côte D'Ivoire in the Atlantic Ocean** (Ghana v. Côte D'Ivoire). Alemanha, Hamburgo, 2017. Disponível em https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.23_merits/23_published_texts/C23_Judgment_20170923.pdf Acessado em 10 de mai. de 2022.

TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA O DIREITO DO MAR. **Request for an Advisory Opinion Submitted by The Sub-Regional Fisheries Commission (SRFC) (Advisory Opinion of 2 April 2015)**. Alemanha, Hamburgo, 2015. Disponível em https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.21/advisory_opinion_published/2015_21-advop-E.pdf Acessado em 10 de mai. de 2022.

TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA O DIREITO DO MAR. **Responsibilities and Obligations of States with respect to activities in the Area (Advisory Opinion of 1 February 2011)**. Alemanha, Hamburgo, 2011. Disponível em https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no_17/17_adv_op_010211_en.pdf Acessado em 10 de mai. de 2022.

TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA O DIREITO DO MAR. **The M/V “SAIGA” (No. 2) Case** (Saint Vicent and The Grenadines v. Guinea). Alemanha, Hamburgo, 1999. Disponível em https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no_2/published/C2-J-1_Jul_99.pdf Acessado em 10 de mai. de 2022.

TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA O DIREITO DO MAR. **The M/V “Virginia G” Case** (Panama v. Guinea-Bissau). Alemanha, Hamburgo, 2014. Disponível em https://www.itlos.org/fileadmin/itlos/documents/cases/case_no.19/judgment_published/C19_judgment_140414.pdf Acessado em 10 de mai. de 2022.

TRINDADE, A. A. C. **Os tribunais internacionais contemporâneos**. Brasília: FUNAG, 2013.

TRUMAN, H. S. **Policy of the United States with respect to the natural resources of the subsoil and sea bed of the continental shelf.** Washington: 1945. Disponível em: <https://www.trumanlibrary.gov/library/proclamations/2667/policy-united-states-respect-natural-resources-subsoil-and-sea-bed> Acessado em 01 de out. de 2020.

TUCK, R. Grotius and Selden. In GOLDIE, M. BURNS, J. **The Cambridge History of Political Thought 1450–1700.** Reino Unido: Cambridge University Press, 1991.

TUERK, H. **Reflection on the contemporary law of the sea.** Holanda: Martinus Nijhoff, 2012.

TUORI, K. The Reception of Ancient Legal Thought in Early Modern International Law. In: FASSBENDER, B. PETERS, A. **The Oxford Handbook of the History of International Law.** Reino Unido: Oxford University Press, 2012.

UN Committee on the Peaceful Uses of the Seabed and the Ocean Floor beyond the Limits of National Jurisdiction. **Report of the Committee on the Peaceful Uses of the Seabed and the Ocean Floor beyond the Limits of National Jurisdiction.** Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 1972. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/731095?ln=en> Acessado em 08 de abril de 2022.

UNESCO-IOC. **The United Nations Decade of Ocean Science for Sustainable Development (2021-2030) Implementation plan – Summary.** França: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://www.oceandecade.org/wp-content/uploads//2021/09/337521-Ocean%20Decade%20Implementation%20Plan:%20Summary> Acessado em: 12 de abr. de 2022.

VAN EYSINGA, J. W. T. M. Grotius (1625-1925). **Revue de Droit International et de Legislation Comparee**, v. 6, n. 3, p. 269-279, 1925.

VEIGA, J. S. **O Novo Acordo de Implementação sobre Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Marinha de Áreas além da Jurisdição Nacional: desafios para o regime legal de pesquisa científica marinha.** Orientador: Vasco Becker-Weinberg. 2021. 99 folhas. Dissertação (Mestrado) - Direito e Economia do Mar, Nova School of Law, Portugal, 2021.

Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/132604/1/Veiga_2021.pdf Acessado em 24 de mai. de 2022.

VILLIGER, M. E. **Customary International Law and Treaties**. Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 1985.

VITZTHUM, W. G. **Handbuch des Seerechts**. Alemanha: Verlag C. H. Beck München, 2006.

VITZTHUM, W. G. International Seabed Area. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2008. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 22 de mai. de 2020.

WALTON, F. P. The Historical School of Jurisprudence and Transplantations of Law. **Journal of Comparative Legislation and International Law**, v. 9, parte 1, p. 183-192, 1927.

WANI, I. J. An Evaluation of the Convention on the Law of the Sea from the Perspective of the Landlocked States, **Virginia Journal of International Law**, v. 22, n. 4, 627-666, 1982.

WATTS, A. Codification and Progressive Development of International Law. In: WOLFRUM, R. **Max Planck Encyclopedia of Public International Law**. Reino Unido: Oxford University Press, 2006. Disponível em: opil.ouplaw.com/home/EPIL Acessado em 25 de jun. de 2020.

WEIL, P. **Perspective du Droit de la Delimitation Maritime**. França: Pedone, 1988.

WILLIAMS, J. F. League of Nations and Unanimity. **American Journal of International Law**, v. 19, n. 3, p. 475-488, 1925.

WILLIAMS, W. Reminiscences of the Bering Sea arbitration. **American Journal of International Law**, v. 37, n. 4, p. 562-584, 1943.

WOLFRUM, R. The Legal Order for the Seas and Oceans. In: NORDQUIST, M. H et al. **1994 Rhodes Papers: Entry into Force of the Law of the Sea Convention**. Holanda: Martinus Nijhoff Publishers, 1995.

WOOD, M. Choosing between Arbitration and a Permanent Court: Lessons from Inter-State Cases. **ICSID Review - Foreign Investment Law Journal**, v. 32, n. 1, p. 1-16, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/icsidreview/siw038> Acessado em 26 de abr. de 2022.

YARN D, The Transfer of Technology and UNCLOS III. **Georgia Journal of International and Comparative Law**, v. 14, n. 1, 121-154, 1984.

YASUDA, N. Law and Development from the Southeast Asian Perspective: Methodology, History, and Paradigm Change. In: ANTONS, C. **Law and Development in East and Southeast Asia**. Reino Unido: Routledge, 2003.

YOUNG, R. The Geneva Convention on the Continental Shelf: a first impression. **The American Journal of international law**, v. 52, p. 730-733, 1958.

ZIRING, L et al. **The United Nations: International Organization and World Politics**. 4 ed. Estados Unidos: Wadsworth Cengage Learning, 2005.

ZISKIND, J. International Law and Ancient Sources: Grotius and Selden. **The Review of Politics**, v. 35, n. 4, p. 537-559, 1973.

ZOU, K. China and the Law of the Sea: Historical Aspects. TAMADA, D. ZOU, K. **Implementation of the United Nations Convention on the Law of the Sea**. Singapura: Springer, 2021.

ZOU, K. The South China Sea. ROTHWELL, D. et al. **The Oxford Handbook of the Law of the Sea**. Reino Unido: Oxford University Press, 2015.

ANEXO I – TABELA DE CASOS DE DIREITO DO MAR NA CIJ

	Referência	Nome Oficial do Caso	Matéria Principal	Ano de Julgamento	Partes Envolvidas	Data de assinatura da CNUDM	Data de ratificação da CNUDM	A CNUDM é mencionada expressamente?
Casos após a entrada em vigor da CNUDM	ICJ Case 179	<u>Land and Maritime Delimitation and Sovereignty over Islands</u>	Delimitação de fronteiras marítimas	Pendente	Gabão Guiné Equatorial	10/12/1982 30/01/1984	11/03/1998 21/07/1997	Pendente de julgamento
	ICJ Case 177	<u>Guatemala's Territorial, Insular and Maritime Claim</u>	Delimitação de fronteiras marítimas	Pendente	Guatemala Belize	08/07/1983 10/12/1982	11/02/1997 13/08/1983	Pendente de julgamento
	ICJ Case 162	<u>Dispute over the Status and Use of the Waters of the Silala</u>	Regime jurídico aplicável e direito sobre o uso de águas do rio Silala	Pendente	Chile Bolívia	10/12/1982 27/11/1984	25/08/1997 28/04/1995	Pendente de julgamento
	ICJ Case 155	<u>Alleged Violations of Sovereign Rights and Maritime Spaces in the Caribbean Sea</u>	Exercício de soberania	Pendente	Nicarágua Colômbia	09/12/1984 10/12/1982	03/05/2000	Pendente de julgamento
	ICJ Case 154	<u>Question of the Delimitation of the Continental Shelf between Nicaragua and Colombia beyond 200 nautical</u>	Plataforma Continental	Pendente	Nicarágua Colômbia	09/12/1984 10/12/1982	03/05/2000	Pendente de julgamento

	miles from the Nicaraguan Coast						
ICJ Case 169	Legal Consequences of the Separation of the Chagos Archipelago from Mauritius in 1965	Opinião consultiva sobre o processo de descolonização das Ilhas Maurício e exercício de soberania	2019	Ilhas Maurício	10/12/1982	04/11/1994	Sim
				Reino Unido		25/07/1997	
ICJ Case 161	Maritime Delimitation in the Indian Ocean	Delimitação de fronteiras marítimas	2021	Somália	10/12/1982	24/07/1989	Sim
				Quênia	10/12/1982	02/03/1989	
ICJ Case 157	Maritime Delimitation in the Caribbean Sea and the Pacific Ocean	Delimitação de fronteiras marítimas	2018	Costa Rica	10/12/1982	21/09/1992	Sim
				Nicarágua	09/12/1984	03/05/2000	
ICJ Case 153	Obligation to Negotiate Access to the Pacific Ocean	Acesso ao mar por países sem costa	2018	Bolívia	27/11/1984	28/04/1995	Sim
				Chile	10/12/1982	25/08/1997	
ICJ Case 148	Whaling in the Antarctic	Pesca de baleias	2014	Austrália	10/12/1982	05/10/1994	Não
				Japão	07/02/1983	20/06/1996	
				Nova Zelândia (interveniente)	10/12/1982	19/07/1996	
ICJ Case 137	Maritime Dispute	Delimitação de fronteiras marítimas	2014	Peru			Sim
				Chile	10/12/1982	25/08/1997	
ICJ Case 132	Maritime Delimitation in the Black Sea	Delimitação de fronteiras marítimas	2009	Romênia	10/12/1982	17/12/1996	Sim
				Ucrânia	10/12/1982	26/07/1999	
		Direito de soberania	2008	Malásia	10/12/1982	14/10/1996	Sim

ICJ Case 130	Sovereignty over Pedra Branca/Pulau Batu Puteh, Middle Rocks and South Ledge			Singapura	10/12/1982	17/11/1994	
ICJ Case 127	Application for Revision of the Judgment of 11 September 1992 in the Case concerning the Land, Island and Maritime Frontier Dispute	Delimitação de fronteiras marítimas	2003	<i>El Salvador</i>	05/12/1984		Não
				<i>Honduras</i>	10/12/1982	05/10/1993	
				<i>Nicaragua (interveniente)</i>	09/12/1984	03/05/2000	
ICJ Case 124	Territorial and Maritime Dispute	Delimitação de fronteiras marítimas	2012	Nicarágua	09/12/1984	03/05/2000	Sim
				Colômbia	10/12/1982		
ICJ Case 120	Territorial and Maritime Dispute between Nicaragua and Honduras in the Caribbean Sea	Delimitação de fronteiras marítimas	2007	Nicarágua	09/12/1984	03/05/2000	Sim
				Honduras	10/12/1982	05/10/1993	
ICJ Case 102	Sovereignty over Pulau Ligitan and Pulau Sipadan	Exercício de soberania	2002	Indonésia	10/12/1982	03/02/1986	Não
				Malásia	10/12/1982	14/10/1996	
ICJ Case 98	Kasikili/Sedudu Island	Delimitação de fronteiras marítimas e status jurídico da ilha Sedudu	1999	Botsuana	05/12/1984	02/05/1990	Não
				Namíbia	10/12/1982	18/04/1983	
ICJ Case 96	Fisheries Jurisdiction	Jurisdição sobre pesca	1998	Espanha	04/12/1984	15/01/1997	Sim
				Canadá	10/12/1982	07/11/2003	

	ICJ Case 94	Land and Maritime Boundary between Cameroon and Nigeria	Delimitação de fronteiras marítimas	2002	Camarões	10/12/1982	19/11/1985	Sim
					Nigéria	10/12/1982	14/08/1986	
	ICJ Case 87	Maritime Delimitation and Territorial Questions between Qatar and Bahrain	Delimitação de fronteiras marítimas	2001	Catar	27/11/1984	09/12/2002	Sim
Bahrein					10/12/1982	30/05/1985		
Casos após a assinatura do texto final da Convenção	ICJ Case 78	Maritime Delimitation in the Area between Greenland and Jan Mayen	Delimitação de fronteiras marítimas	1993	Dinamarca	10/12/1982	16/11/2004	Sim
					Noruega	10/12/1982	24/06/1996	
	ICJ Case 75	Land, Island and Maritime Frontier Dispute	Delimitação de fronteiras marítimas	1992	El Salvador	05/12/1984		Sim
					Honduras	10/12/1982	05/10/1993	
					Nicarágua (interveniante)	09/12/1984	03/05/2000	
ICJ Case 68	Continental Shelf	Plataforma Continental	1985	Líbia	03/12/1984		Sim	
				Malta	10/12/1982	20/05/1993		
ICJ Case 71	Application for Revision and Interpretation of the Judgment of 24 February 1982 in the Case concerning the Continental Shelf	Plataforma Continental	1985	<i>Tunisia</i>	10/12/1982	24/04/1985	Não	
				<i>Líbia</i>	03/12/1984			

	ICJ Case 67	Delimitation of the Maritime Boundary in the Gulf of Maine Area	Delimitação de fronteiras marítimas	1984	Canadá Estados Unidos da América	10/12/1982	07/11/2003	Sim
Casos durante a Terceira Conferência	ICJ Case 63	Continental Shelf	Plataforma Continental	1982	Tunísia Líbia	10/12/1982 03/12/1984	24/04/1985	A Terceira Conferência e o texto negociado foram mencionados
	ICJ Case 62	Aegean Sea Continental Shelf	Plataforma Continental	1978	Grécia Turquia	10/12/1982	21/07/1995	Não
	ICJ Case 56	Fisheries Jurisdiction	Jurisdição sobre Pesca	1974	Alemanha Islândia	10/12/1982	14/10/1994 21/06/1985	A Terceira Conferência foi mencionada
	ICJ Case 55	Fisheries Jurisdiction	Jurisdição sobre Pesca	1974	Reino Unido Islândia	10/12/1982	25/07/1997 21/06/1985	A Terceira Conferência foi mencionada
	ICJ Case 52	North Sea Continental Shelf	Plataforma Continental	1969	Alemanha Holanda	10/12/1982	14/10/1994 28/06/1996	Não
Casos anteriores à CNUDM e à Terceira Conferência	ICJ Case 51	North Sea Continental Shelf	Plataforma Continental	1969	Alemanha Dinamarca	10/12/1982	14/10/1994 16/11/2004	Não
	ICJ Case 5	Fisheries	Pesca	1951	Reino Unido Noruega	10/12/1982	25/07/1997 24/06/1996	Não
	ICJ Case 1	Corfu Channel	Regime jurídico aplicável a estreitos e direito de passagem inocente	1949	Reino Unido e Irlanda do Norte Albânia		25/07/1997 13/06/2003	Não

ANEXO II – TABELA DE CASOS DO TIDM

Referência	Nome Oficial do Caso	Matéria Principal	Ano de Julgamento	Partes Envolvidas	Data de assinatura da CNUDM	Data de ratificação da CNUDM	Jurisdição do Tribunal
Case No. 29	The M/T "San Padre Pio"	Arresto e detenção do navio M/T "San Padre Pio", a tripulação e sua carga	As partes celebraram um acordo e o caso foi retirado do Tribunal	Suíça	17/10/1984	01/05/2009	Acordo especial celebrado pelas partes
				Nigéria	10/12/1982	14/08/1986	
Case No. 28	Dispute concerning delimitation of the maritime boundary between Mauritius and Maldives in the Indian Ocean	Delimitação de fronteiras marítimas	Pendente	Ilhas Maurício	10/12/1982	04/11/1994	Acordo Especial para formação de uma Câmara Especial de Julgamento
				Maldivas	10/12/1982	07/09/2000	
Case No. 27	The M/T "San Padre Pio" Case	Medida Provisória	2019	Suíça	17/10/1984	01/05/2009	Artigo 290, §5, da CNUDM
				Nigéria	10/12/1982	14/08/1986	
Case No. 26	Case concerning the detention of three Ukrainian naval vessels	Medida Provisória	2019	Ucrânia	10/12/1982	26/07/1999	Artigo 290, §5, da CNUDM
				Rússia	10/12/1982	12/03/1997	
Case No. 25	The M/V "Norstar" Case	Reclamação de danos pelo arresto do navio M/V "Norstar"	2019	Panamá	10/12/1982	01/07/1996	As partes reconheceram a jurisdição do Tribunal em declaração realizada nos termos do artigo 287 da Convenção
				Itália	07/12/1984	13/01/1995	

Case No. 24	The "Enrica Lexie" Incident	Medida Provisória	2015	Itália	07/12/1984	13/01/1995	Artigo 290, §5, da CNUDM
				Índia	10/12/1982	29/06/1995	
Case No. 23	Dispute concerning delimitation of the maritime boundary between Ghana and Côte d'Ivoire in the Atlantic Ocean	Delimitação de fronteiras marítimas	2017	Gana	10/12/1982	07/06/1983	Acordo Especial para formação de uma Câmara Especial de Julgamento
				Costa do Marfim	10/12/1982	26/03/1984	
Case No. 22	The "Arctic Sunrise" Case	Medida Provisória	2013	Holanda	10/12/1982	28/06/1996	Artigo 290, §5, da CNUDM
				Rússia	10/12/1982	12/03/1997	
Case No. 21	Request for an Advisory Opinion submitted by the Sub-Regional Fisheries Commission (SRFC)	Responsabilidades do Estado de bandeira do navio em caso de pesca ilegal e extensão de obrigações e direitos do Estado costeiro para o estabelecimento de gerenciamento sustentável de peixes	2015	Opinião consultiva	Não é aplicável	Não é aplicável	Artigo 138 das Regras do Tribunal e artigo 33 da Convenção sobre a Determinação das Condições Mínimas de Acesso e Exploração dos Recursos Marinhos nas Áreas Marítimas sob Jurisdição dos Estados Membros da Comissão Sub-Regional de Pesca
Case No. 20	The "ARA Libertad" Case	Medida Provisória	2012	Argentina	05/10/1984	01/12/1995	Artigo 290, §5, da CNUDM
				Gana	10/12/1982	07/06/1983	

Case No. 19	The M/V "Virginia G" Case	Reclamação de danos pelo arresto do navio Virginia G.	2014	Panamá	10/12/1982	01/07/1996	Acordo especial celebrado pelas partes
				Guiné-Bissau	10/12/1982	25/08/1986	
Case No. 18	The M/V "Louisa" Case	Apreensão de navio e tripulação e exercícios de jurisdição e soberania pelo Estado costeiro	2013	São Vicente e Granadinas	10/12/1982	01/10/1993	As partes reconheceram a jurisdição do Tribunal em declaração realizada nos termos do artigo 287 da Convenção
				Espanha	04/12/1984	15/01/1997	
Case No. 17	Responsibilities and obligations of States sponsoring persons and entities with respect to activities in the Area	Responsabilidade de Estados relacionada às atividades realizadas na Área	2011	Opinião consultiva encaminhada para a Câmara de Disputas dos Fundos Oceânicos	Não é aplicável	Não é aplicável	Artigo 191 da CNUDM
Case No. 16	Dispute concerning delimitation of the maritime boundary between Bangladesh and Myanmar in the Bay of Bengal	Delimitação de fronteiras marítimas	2012	Bangladesh	10/12/1982	27/07/2001	As partes reconheceram a jurisdição do Tribunal em declaração realizada nos termos do artigo 287 da Convenção
				Myanmar	10/12/1982	21/06/1996	
Case No. 15	The "Tomimaru" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	2007	Japão	07/02/1983	20/06/1996	Artigo 292 da CNUDM
				Rússia	10/12/1982	12/03/1997	
Case No. 14	The "Hoshinmaru" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	2007	Japão	07/02/1983	20/06/1996	Artigo 292 da CNUDM
				Rússia	10/12/1982	12/03/1997	

Case No. 13	The "Juno Trader" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	2004	São Vicente e Granadinas	10/12/1982	01/10/1993	Artigo 292 da CNUDM
				Guiné-Bissau	10/12/1982	25/08/1986	
Case No. 12	Case concerning Land Reclamation by Singapore in and around the Straits of Johor	Medida Provisória	2003	Malásia	10/12/1982	14/10/1996	Artigo 290, §5, da CNUDM
				<i>Singapura</i>	10/12/1982	17/11/1994	
Case No. 11	The "Volga" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	2002	Rússia	10/12/1982	12/03/1997	Artigo 292 da CNUDM
				Austrália	10/12/1982	05/10/1994	
Case No. 10	The MOX Plant Case	Medida Provisória	2001	Irlanda	10/12/1982	21/06/1996	Artigo 290, §5, da CNUDM
				Reino Unido		25/07/1997	
Case No. 9	The "Chaisiri Reefer 2" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	O navio e a população foram liberados antes do julgamento e o caso foi retirado do Tribunal	Panamá	10/12/1982	01/07/1996	Artigo 292 da CNUDM
				Iêmen	10/12/1982	21/07/1987	
Case No. 8	The "Grand Prince" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	2001	Belise	10/12/1982	13/08/1983	Artigo 292 da CNUDM
				França	10/12/1982	11/04/1996	
Case No. 7	Case concerning the Conservation and Sustainable Exploitation of Swordfish Stocks in the South-Eastern Pacific Ocean	Conservação e Pesca de Peixe-Espada	As partes celebraram um acordo e o caso foi retirado do Tribunal	Chile	10/12/1982	25/08/1997	Acordo Especial para formação de uma Câmara Especial de Julgamento
				União Europeia	07/12/1984	01/04/1998	
Case No. 6	The "Monte Confurco" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	2000	Seychelles	10/12/1982	16/09/1991	Artigo 292 da CNUDM
				França	10/12/1982	11/04/1996	

Case No. 5	The "Camouco" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	2000	Panamá	10/12/1982	01/07/1996	Artigo 292 da CNUDM
				França	10/12/1982	11/04/1996	
Cases Nos. 3 & 4	Southern Bluefin Tuna Cases	Medida Provisória	1999	Nova Zealândia	10/12/1982	19/07/1996	Artigo 290, §5, da CNUDM
				Austrália	10/12/1982	05/10/1994	
				Japão	07/02/1983	20/06/1996	
Case No. 2	The M/V "SAIGA"	Direito de Liberdade de navegação e direito de perseguição	1999	São Vicente e Granadinas	10/12/1982	01/10/1993	Acordo especial celebrado pelas partes
				Guiné	04/10/1984	06/09/1985	
Case No. 1	The M/V "SAIGA" Case	Liberação imediata de navio e tripulação	1997	São Vicente e Granadinas	10/12/1982	01/10/1993	Artigo 292 da CNUDM
				Guiné	04/10/1984	06/09/1985	

ANEXO III – TABELA DE CASOS DE DIREITO DO MAR NA CPA

	Referência	Nome Oficial do Caso	Matéria Principal	Ano de Julgamento	Partes Envolvidas	Data de assinatura da CNUDM	Data de ratificação da CNUDM	A decisão final é disponível para consulta pública?
Casos encaminhados à CPA por força da Parte XV da Convenção	PCA Case 2019-28	Dispute Concerning the Detention of Ukrainian Naval Vessels and Servicemen	Detenção de navios de guerra ucranianos e a tripulação	Pendente	Ucrânia	10/12/1982	26/07/1999	Caso pendente de julgamento
					Rússia	10/12/1982	12/03/1997	
	PCA Case 2017-06	Dispute Concerning Coastal State Rights in the Black Sea, Sea of Azov, and Kerch Strait	Direitos do Estado costeiro	Pendente	Ucrânia	10/12/1982	26/07/1999	Caso pendente de julgamento
					Rússia	10/12/1982	12/03/1997	
	PCA Case 2015-28	The “Erica Lexie” Incident	Exercício de jurisdição pelo Estado costeiro e liberdade dos mares	2020	Itália	07/12/1984	13/01/1995	Sim
					Índia	10/12/1982	29/06/1995	
	PCA Case 2014-07	The Duzgit Integrity Arbitration	Detenção de navio e tripulação	2019	Malta	10/12/1982	20/05/1993	Sim
					São Tomé e Príncipe	13/07/1983	03/11/1987	
PCA Case 2016-10	Timor Sea Conciliation	Conciliação para delimitação de fronteiras marítimas	2018	Timor Leste		08/01/2013	Sim	
				Austrália	10/12/1982	05/10/1994		
PCA Case 2014-02	The Arctic Sunrise Arbitration	Detenção de navio e tripulação	2017	Holanda	10/12/1982	28/06/1996	Sim	
				Rússia	10/12/1982	12/03/1997		
PCA Case 2013-19	The South China Sea Arbitration	Direitos históricos	2016	Filipinas	10/12/1982	08/05/1984	Sim	
				China	10/12/1982	07/06/1996		

PCA Case 2011-03	The Chagos Marine Protected Area Arbitration	Disputa territorial	2015	Ilhas Maurício	10/12/1982	04/11/1994	Sim
				Reino Unido		25/07/1997	
PCA Case 2013-30	The Atlanto-Scandian Herring Arbitration	Interpretação e aplicação do artigo 63, §1, da Convenção	2014	Dinamarca (pelas Ilhas Faroé)	10/12/1982	16/11/2004	As partes celebraram um acordo e o caso foi terminado sem decisão de mérito
				União Europeia	07/12/1984	01/04/1998	
PCA Case 2010-16	The Bay of Bengal Maritime Boundary Arbitration	Delimitação de fronteiras marítimas	2014	Bangladesh	10/12/1982	27/07/2001	Sim
				Índia	10/12/1982	29/06/1995	
PCA Case 2013-11	The ARA Libertad Arbitration	Detenção de navio e tripulação	2013	Argentina	05/10/1984	01/12/1995	As partes celebraram um acordo e o caso foi terminado sem decisão de mérito
				Gana			
PCA Case 2002-01	The MOX Plant Case	Proteção do meio ambiente marinho	2008	Irlanda	10/12/1982	21/06/1996	A Irlanda retirou a reclamação contra o Reino Unido e o caso foi terminado sem decisão de mérito
				Reino Unido		25/07/1997	
PCA Case 2004-04	Guyana v. Suriname	Delimitação de fronteiras marítimas	2007	Guiana	10/12/1982	16/11/1993	Sim
				Suriname	10/12/1982	09/07/1998	
PCA Case 2004-02	Barbados v. Trinidad and Tobago	Delimitação de fronteiras marítimas	2006	Barbados	10/12/1982	12/10/1993	Sim
				Trinidade e Tobago	10/12/1982	25/04/1986	
PCA Case 2004-05	Land Reclamation by Singapore in and	Delimitação de território	2005	Malásia	10/12/1982	14/10/1996	As partes celebraram um acordo que foi
				Singapura	10/12/1982	17/11/1994	

		around the Straits of Johor	relacionado às linhas de base					utilizado como uma decisão conjunta
Casos cuja jurisdição da CPA não foi conferida pela CNUDM	PCA Case 2012-4	Arbitration Between the Republic of Croatia and the Republic of Slovenia	Delimitação de fronteiras marítimas	2017	Croácia		05/04/1995	Sim
					Eslovênia		11/06/1995	
	PCA Case 1913-01	Boundaries in the Island of Timor	Delimitação de fronteiras marítimas	2014	Holanda	10/12/1982	28/06/1996	Sim
					Portugal	10/12/1982	03/11/1997	
	PCA Case 1996-04	Sovereignty and Maritime Delimitation in the Red Sea	Delimitação de fronteiras marítimas	1999	Eritreia			Sim
					Iêmen	10/12/1982	21/07/1987	
	PCA Case 1925-01	Island of Palmas	Delimitação de fronteiras marítimas	1928	Holanda	10/12/1982	28/06/1996	Sim
				Estados Unidos				
PCA Case 1909-01	The North Atlantic Coast Fisheries Case	Pesca	1910	Grã-Bretanha		25/07/1997	Sim	
				Estados Unidos				
PCA Case 1908-01	The Grisbådarna Case	Delimitação de fronteiras marítimas	1909	Suécia	10/12/1982	25/06/1996	Sim	
				Noruega	10/12/1982	24/06/1996		